



Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville

Nº 1346, sexta-feira, 03 de janeiro de 2020

DECRETO Nº 36.559, de 03 de janeiro de 2020.

Promove nomeação.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, com o art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 266/08 e a Lei Complementar nº 495, de 16 de janeiro de 2018,

NOMEIA, no Gabinete do Prefeito, a partir de 02 de janeiro de 2020:

- Gizele Thiesen, para ocupar, interinamente, o cargo de Coordenador I.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 03/01/2020, às 12:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5380395** e o código CRC **21316670**.

DECRETO Nº 36.560, de 03 de janeiro de 2020.

Promove nomeação.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, com o art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 266/08 e a Lei Complementar nº 495, de 16 de janeiro de 2018,

NOMEIA, no Gabinete do Prefeito, a partir de 02 de janeiro de 2020:

- Vanessa Cristina Leal Miranda, para ocupar, interinamente, o cargo de Coordenador II.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 03/01/2020, às 12:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5380402** e o código CRC **7D3CC57D**.

PORTARIA SEI - SED.GAB/SED.NAD

PORTARIA Nº 001/2020 - SED.GAB

Joinville, 02 de janeiro de 2020.

A Secretária de Educação no exercício de suas atribuições,

Art. 1º - DISPENSAR, a pedido a Professora Simone Magali Schulz Lima, matrícula nº 23.633, da função de Diretora da Escola Municipal Presidente Arthur da Costa e Silva, em 31 de dezembro de 2019.

Sônia Regina Victorino Fachini

Secretária de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Regina Victorino Fachini, Secretário (a)**, em 02/01/2020, às 18:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5372070** e o código CRC **04BA697F**.

PORTARIA SEI - SEINFRA.GAB/SEINFRA.UTP

PORTARIA Nº 001/2020

Concessão de Autorização nº 275 do Serviço de Transporte Especial

O Secretário de Infraestrutura Urbana, no uso de suas atribuições, considerando o interesse da Sra. Shaiane Caroline Bortolini em prestar o Serviço de Transporte Especial, e considerando que esta atende as exigências da legislação municipal nº 3575/97, conforme análise técnica consignada no memorando SEI nº5373577/2020 - SEINFRA.UTP.

Resolve

Conceder a Autorização de Transporte Especial sob o número de cadastro 275 a Sra. Shaiane Caroline Bortolini, CPF nº 076.934.699-58.



Documento assinado eletronicamente por **Romualdo Theophanes de Franca Junior, Secretário (a)**, em 03/01/2020, às 04:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5373517** e o código CRC **9DD48410**.

PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.CGM/SEGOV.CGM.UPA

PORTARIA Nº 001/2020

O Controlador Geral do Município, no exercício de suas atribuições e em conformidade ao disposto no artigo 183 e seguintes da Lei Complementar nº 266/08, alterada pela Lei Complementar nº 495/18, resolve:

Designar as servidoras ELIANE RIBA, MARIA ANGELA NOLLI e TATIELI BOEGERSHAUSEN, sob a presidência da primeira, para conduzir o Processo Administrativo Disciplinar nº 01/20, a fim de apurar os fatos e responsabilidades da servidora Janice Garcia dos Santos, matrícula 36.512, professora, lotada na Escola Municipal Valentim João da Rocha, Secretaria de Educação, com relação a supostas condutas inadequadas no exercício da função, conforme fatos relatados no Memorando nº 026-GAB/Secretaria de Educação – e documentos anexos, e autos da Sindicância Investigatória nº 06/18.

Tais irregularidades teriam supostamente infringido os seguintes dispositivos legais: artigo 155, incisos I, II, VIII e X, e artigo 156, inciso VI, todos da Lei Complementar nº 266/08.

Autuada esta, CITE-SE a servidora, designando-se sua audiência.



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Mendes Nunes de Moraes, Controlador (a) Geral**, em 03/01/2020, às 08:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5374253** e o código CRC **3F1DBA98**.

PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.CGM/SEGOV.CGM.UPA

PORTARIA Nº 002/2020

O Controlador Geral do Município, no exercício de suas atribuições e em conformidade ao disposto no artigo 183 e seguintes da Lei Complementar nº 266/08, alterada pela Lei Complementar 495/18, resolve:

Designar os servidores GISELENE CRISTINA REGIS ITO, ADRIANO SELHORST BARBOSA e JEFERSON SAADE DAMASIO, sob a presidência da primeira, para conduzir o Processo Administrativo Disciplinar nº 02/20, a fim de apurar os fatos e responsabilidades da servidora Francine Regina Marques Pacher, matrícula nº 37.231, cargo de Médica Estratégia - Saúde Família, lotada na Unidade Básica de Saúde da Família Costa e Silva, Secretaria da Saúde, em relação a supostas irregularidades cometidas no atendimento prestado a paciente, conforme fatos relatados no despacho SEI Nº 2149412/2018 - SECOM.UOV e demais documentos constantes no Processo SEI 18.0.084378-7, e autos da Sindicância Investigatória nº 41/18, SEI 18.0.094886-4.

Tais irregularidades teriam supostamente infringido os seguintes dispositivos legais: incisos I, II e X, do artigo 155, da LC 266/2008.

Autuada esta, CITE-SE a servidora, designando-se sua audiência.



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Mendes Nunes de Moraes, Controlador (a) Geral**, em 03/01/2020, às 08:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5374514** e o código CRC **E538C7F3**.

PORTARIA SEI - SESPORTE.GAB/SESPORTE.NAD

Portaria nº 001/2020 - Sesporte

O Secretário de Esportes, no exercício de suas atribuições, e ainda de acordo com os Decretos nº 32.226 e 32.227 de 06 de julho de 2018 e das Instruções Normativas Conjuntas nº 30 e 31/2018 da Secretaria de Administração e Planejamento e da Secretaria da Fazenda; Resolve:

Art. 1º - Designar membros para compor a Comissão de Gestão e Controle de Despesa, cujo o objetivo refere-se as despesas administrativas provenientes dos processos de Contadoria Nota de Empenho e Contadoria Liquidação de Despesa, ficando assim constituída:

Fiscal Angela Vidal Santos - Matrícula 24.008

Suplentes

Vanessa de Proença Bueno - matrícula 38.803

Estevan Cattoni - Matrícula 48.463

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Estevan Cattoni, Secretário (a)**, em 03/01/2020, às 09:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5379706** e o código CRC **80EE7313**.

PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.NGP**Portaria nº 02/SEGOV, de 03 de janeiro de 2020.**

O Secretário de Governo, no uso de suas atribuições:

Designa,

a partir de 02.01.2020:

Priscila Mello Gomes dos Santos, matrícula 47.124, lotada na Secretaria de Governo, para função gratificada de coordenação, com valor correspondente a 40% do vencimento base do servidor, conforme Lei Complementar nº 418, de 03 de julho de 2014.

Afonso Carlos Fraiz,
Secretário de Governo.



Documento assinado eletronicamente por **Afonso Carlos Fraiz, Secretário (a)**, em 03/01/2020, às 11:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5380966** e o código CRC **5CE67E16**.

PORTARIA SEI - SECOM.GAB/SECOM.NAD**PORTARIA Nº 01/2020**

O Secretário de Comunicação, no exercício de suas atribuições,

Resolve,

Art. 1º - Nomear a Comissão de Fiscalização do Termo de Dispensa de Licitação

nº 5247829 - Compra Direta 209/2019 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Joinville e a empresa Inlog Soluções em Informática Eireli ME, cujo objeto é a aquisição de 02 (dois) microfones sem fio de mão.

Fiscais:

Marco Aurélio Braga Rodrigues

Rodrigo Schwarz

Luis Gustavo Pereira Fusinato

Suplente:

Bárbara Daiany Warsch Teston

Art. 2º - Aos fiscais do contrato compete:

I – esclarecer dúvidas do preposto da Contratada que estiverem sob a sua alçada;

II – fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;

III – receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas,

IV – verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

V – comunicar por escrito as irregularidades encontradas em situações que se mostrarem desconformes com o contrato e com a lei;

VI – manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do contrato.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurelio Braga Rodrigues, Secretário (a)**, em 03/01/2020, às 11:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5376678** e o código CRC **5420070B**.

PORTARIA SEI - SAS.GAB/SAS.NAD

PORTARIA n.º. 01/2020

Designa os servidores para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato n.º 006/2020.

O Secretário de Assistência Social, no exercício de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º - Designar os servidores abaixo para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato n.º 006/2020, firmado entre o Município de Joinville e Elbio Francisco Benevenutti e Maria Benevenutti, cujo objeto é a **contratação de um** imóvel situado à rua Minas Gerais, n.º 5.527, bairro Morro do Meio, neste município de Joinville/S.C., contendo área total do terreno de 862,26 m², e 619,83 m² de área construída, matriculado sob o n.º 31.557 no Livro n.º 2 Registro Geral, na 2ª Circunscrição desta Comarca, inscrição imobiliária n.º 09.10.30.45.3504, **na forma de Dispensa de Licitação** n.º 412/2019.

Titular: Ariel Vieira – Matrícula: 48.621

Titular: Sandro Minuzzo – Matrícula: 42.699

Titular: Paulo Sérgio Suldovski – Matrícula: 45688

1º Suplente: João Carlos Voos – Matrícula: 30335

Art. 2º – Aos fiscais do contrato compete:

I - esclarecer dúvidas do preposto da Contratada que estiverem sob a sua alçada;

II - fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;

III - atestar a prestação do serviço, conforme o processo de compra conferindo os preços, as quantidades, as especificações técnicas e a qualidade;

IV - encaminhar as faturas para os requisitantes a fim de que declarem o recebimento da prestação de serviço, nos termos do art. 14 do Decreto Municipal; n.º 13.820/2007

V - receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada pela Contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;

VI - verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições do contrato e das ordens emanadas pela Unidade Gestora do contrato, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

VII - manter cópia dos termos do contrato, assim como o edital de licitação, termo de referência, relação das notas fiscais recebidas e pagas, entre outros documentos, para que se possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

VIII - rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, devendo ser observado neste caso o que estabelece o Contrato e o ato licitatório;

IX - propor aplicação das sanções administrativas à Contratada, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais;

X - manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do Contrato.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vagner Ferreira de Oliveira

Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Luis de Oliveira, Diretor (a) Executivo (a)**, em 03/01/2020, às 12:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5382142** e o código CRC **AD540516**.

PORTARIA SEI - SECOM.GAB/SECOM.NAD**PORTARIA Nº 02/2020**

Dispõe sobre a designação dos membros da Comissão Especial de Licitação para processar e julgar a licitação realizada pela Secretaria de Comunicação para a contratação de Agência de publicidade e/ou propaganda, para a prestação de serviços de propaganda e publicidade.

O Secretário de Comunicação, Marco Aurélio Braga Rodrigues, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 51 da Lei nº 8.666/1993,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar membros da Comissão Especial de Licitação para processar e julgar a licitação realizada pela Secretaria de Comunicação, nos termos e com as atribuições fixadas pela Lei 8.666/1993:

I - Presidentes:

- a) Sra. Camila Cristina Kalef;
- b) Sra. Joice Claudia Silva da Rosa.

II - Membros efetivos:

- a) Sra. Dayane de Borba Torrens;
- b) Sra. Eliane Andréa Rodrigues;
- c) Sra. Barbara Maria Moreira.

III - Membros suplentes:

- a) Sra. Joelma de Matos;
- b) Sr. Marcio Haverroth;
- c) Sr. Rodrigo Costa Sumi de Moraes.

ART. 2º - Os servidores que compõem esta Comissão cumprirão jornada de trabalho 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, computando-se o intervalo intrajornada de 1 (uma) hora diária.

ART. 3º - Esta portaria terá validade de 1 (um) ano, nos termos do artigo 51, § 4º da Lei 8.666/1993.

ART. 4º - Revoga-se a Portaria nº 13/2019/SECOM, bem como todas as disposições em contrário.

ART. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurelio Braga Rodrigues, Secretário (a)**, em 03/01/2020, às 16:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5382871** e o código CRC **0070354F**.

PORTARIA SEI - CAJ.DIPRE/CAJ.DIRETORIA

Designa os Membros da Comissão de Gestão de Carreiras da Companhia Águas de Joinville – 2020

PORTARIA Nº 2609/2020

A Diretora-Presidente da Companhia Águas de Joinville no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão de Gestão de Carreiras da Companhia Águas de Joinville, conforme determina o Artigo 14 da Resolução 001/2018, que dispõe sobre alterações no Plano de Cargos, Carreiras e Salários.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes empregados:

I. Cassiani Pinheiro Assmann

Presidente

II. Fabiana Gisele da Veiga

Membro

III. Gabriel Chaiben Cavichiolo

Membro

IV. Giuliano Goncalves Silva

Membro

V. Janine Smania Alano

Membro

Art. 3º A participação dos empregados na Comissão de Gestão de Carreiras é considerada prestação de serviço público relevante, não ensejando remuneração adicional.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Luana Siewert Pretto, Diretor (a) Presidente**, em 03/01/2020, às 11:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5379618** e o código CRC **95A57C68**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 5374425/2020 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 02 de janeiro de 2020.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **MAIKELLY DE MORAIS** no Processo Seletivo Simplificado - **Edital 001- 2019** no Cargo **0801 - Professor Educação Infantil 200h/mês**, vimos convocá-la para comparecer a **Área de Recrutamento**, da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, às **13:30 do dia 03/01/2020**, a fim de tratar

do processo de sua admissão.

Endereço: Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Bairro Saguauçu, Joinville/SC.

Horário de agendamento das 8:00h às 17:30h.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.5 do Edital anteriormente indicado.

Secretaria de Gestão de Pessoas Área de Recrutamento



Documento assinado eletronicamente por **Lara Cristiane da Luz Jaski, Servidor(a) Público(a)**, em 02/01/2020, às 11:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5374425** e o código CRC **7F5367F7**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 5379617/2020 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 03 de janeiro de 2020.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **LOUISE CAROLYN SCHMITT** no Processo Seletivo Simplificado - **Edital 001- 2019** no Cargo **0705 - Professor Educação Infantil e Ensino Fundamental Educação Física**, vimos convocá-la para comparecer a **Área de Recrutamento**, da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, às **09:00 do dia 06/01/2020**, a fim de tratar do processo de sua admissão.

Endereço: Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Bairro Saguauçu, Joinville/SC.

Horário de agendamento das 8:00h às 17:30h.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.5 do Edital anteriormente indicado.

Secretaria de Gestão de Pessoas Área de Recrutamento



Documento assinado eletronicamente por **Lara Cristiane da Luz Jaski, Servidor(a) Público(a)**, em 03/01/2020, às 09:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5379617** e o código CRC **053F80D0**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 5379740/2020 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 03 de janeiro de 2020.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **DANIELA MACHADO** no Processo Seletivo Simplificado - **Edital 001- 2019** no Cargo **0705 - Professor Educação Infantil e Ensino Fundamental Educação Física**, vimos convocá-la para comparecer a **Área de Recrutamento**, da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, às **09:30 do dia 06/01/2020**, a fim de tratar do processo de sua admissão.

Endereço: Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Bairro Saguazu, Joinville/SC.

Horário de agendamento das 8:00h às 17:30h.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.5 do Edital anteriormente indicado.

Secretaria de Gestão de Pessoas
Área de Recrutamento



Documento assinado eletronicamente por **Lara Cristiane da Luz Jaski, Servidor(a) Público(a)**, em 03/01/2020, às 09:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5379740** e o código CRC **EF7A8C50**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI N° 5379974/2020 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 03 de janeiro de 2020.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **ILVA ALBETON** no Processo Seletivo Simplificado - **Edital 001- 2019** no Cargo **0260 - Técnico em Enfermagem**, vimos convocá-la para comparecer a **Área de Recrutamento**, da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, às **10:00 do dia 06/01/2020**, a fim de tratar do processo de sua admissão.

Endereço: Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Bairro Saguazu, Joinville/SC.

Horário de agendamento das 8:00h às 17:30h.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.5 do Edital anteriormente indicado.

Secretaria de Gestão de Pessoas
Área de Recrutamento



Documento assinado eletronicamente por **Lara Cristiane da Luz Jaski, Servidor(a) Público(a)**, em 03/01/2020, às 09:35, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5379974** e o código CRC **D77FBC7B**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI N° 5380206/2020 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 03 de janeiro de 2020.

Tendo em vista a aprovação do Senhor **FELIPE GAGLIOTTO RIBEIRO MUNHOZ** no Processo Seletivo Simplificado - **Edital 001- 2019** no Cargo **0705 - Professor Educação Infantil e Ensino Fundamental Educação Física**, vimos convocá-lo para comparecer a **Área de Recrutamento**, da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, às **14:30 do dia 06/01/2020**, a fim de tratar do processo de sua admissão.

Endereço: Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Bairro Saguauçu, Joinville/SC.

Horário de agendamento das 8:00h às 17:30h.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.5 do Edital anteriormente indicado.

Secretaria de Gestão de Pessoas
Área de Recrutamento



Documento assinado eletronicamente por **Lara Cristiane da Luz Jaski**, **Servidor(a) Público(a)**, em 03/01/2020, às 09:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5380206** e o código CRC **2D5D3AF5**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 5380430/2020 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 03 de janeiro de 2020.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **THAIS BORGES PEREIRA** no Processo Seletivo Simplificado - **Edital 001- 2019** no Cargo **0705 - Professor Educação Infantil e Ensino Fundamental Educação Física**, vimos convocá-la para comparecer a **Área de Recrutamento**, da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville,

às **15:30 do dia 06/01/2020**, a fim de tratar do processo de sua admissão.

Endereço: Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Bairro Saguauçu, Joinville/SC.

Horário de agendamento das 8:00h às 17:30h.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.5 do Edital anteriormente indicado.

Secretaria de Gestão de Pessoas Área de Recrutamento



Documento assinado eletronicamente por **Lara Cristiane da Luz Jaski, Servidor(a) Público(a)**, em 03/01/2020, às 10:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5380430** e o código CRC **24792DBD**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 5380956/2020 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 03 de janeiro de 2020.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **SUZI HABITZREUTER HAMMER** no Processo Seletivo Simplificado - **Edital 001- 2019** no Cargo **0801 - Professor Educação Infantil 200h/mês**, vimos convocá-la para comparecer a **Área de Recrutamento**, da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, às **10:30 do dia 06/01/2020**, a fim de tratar do processo de sua admissão.

Endereço: Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Bairro Saguauçu, Joinville/SC.

Horário de agendamento das 8:00h às 17:30h.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.5 do Edital anteriormente indicado.

Secretaria de Gestão de Pessoas

Área de Recrutamento

Documento assinado eletronicamente por **Lara Cristiane da Luz Jaski, Servidor(a) Público(a)**, em 03/01/2020, às 10:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5380956** e o código CRC **3D48DD20**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 5381068/2020 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 03 de janeiro de 2020.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **ELAINE CAETANO GODOI DIOMÁRIO** no Processo Seletivo Simplificado - **Edital 001- 2019** no Cargo **0801 - Professor Educação Infantil 200h/mês**, vimos convocá-la para comparecer a **Área de Recrutamento**, da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, às **16:00 do dia 06/01/2020**, a fim de tratar do processo de sua admissão.

Endereço: Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Bairro Saguazu, Joinville/SC.

Horário de agendamento das 8:00h às 17:30h.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.5 do Edital anteriormente indicado.

Secretaria de Gestão de Pessoas
Área de Recrutamento



Documento assinado eletronicamente por **Lara Cristiane da Luz Jaski, Servidor(a) Público(a)**, em 03/01/2020, às 10:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5381068** e o código CRC **83C3B78E**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI N° 5381263/2020 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 03 de janeiro de 2020.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **ANA ANGÉLICA DOS SANTOS** no Processo Seletivo Simplificado - **Edital 001- 2019** no Cargo **0801 - Professor Educação Infantil 200h/mês**, vimos convocá-la para comparecer a **Área de Recrutamento**, da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, às **16:30 do dia 06/01/2020**, a fim de tratar do processo de sua admissão.

Endereço: Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Bairro Saguauçu, Joinville/SC.
Horário de agendamento das 8:00h às 17:30h.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.5 do Edital anteriormente indicado.

Secretaria de Gestão de Pessoas
Área de Recrutamento



Documento assinado eletronicamente por **Lara Cristiane da Luz Jaski, Servidor(a) Público(a)**, em 03/01/2020, às 10:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5381263** e o código CRC **63BB8F1A**.

ATO DE CONVOCAÇÃO SEI N° 5381698/2020 - SGP.UDS.ARE

Joinville, 03 de janeiro de 2020.

Tendo em vista a aprovação da Senhora **ELIONE ZOMER DEVEGILI** no Processo Seletivo Simplificado - **Edital 001- 2019** no Cargo **0701 - Professor Educação Infantil 100h/mês**, vimos convocá-la para comparecer a **Área de Recrutamento**, da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, às **11:00 do dia 06/01/2020**, a fim de tratar do processo de sua admissão.

Endereço: Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Bairro Saguauçu, Joinville/SC.

Horário de agendamento das 8:00h às 17:30h.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto no item 8.5 do Edital anteriormente indicado.

Secretaria de Gestão de Pessoas
Área de Recrutamento



Documento assinado eletronicamente por **Lara Cristiane da Luz Jaski**, **Servidor(a) Público(a)**, em 03/01/2020, às 11:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5381698** e o código CRC **3F703C81**.

AVISO DE LICITAÇÃO, SEI N° 5383302/2020 - SEGOV.UAD**CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE**

Diretoria Administrativa - Divisão de Compras e Licitações

PREGÃO PRESENCIAL N° 05/2020 - TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS AÉREAS, AGENCIAMENTO DE TRANSFER/TRANSLADO E ADMINISTRAÇÃO DE HOSPEDAGENS NACIONAIS E INTERNACIONAIS PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE, NO EXERCÍCIO DE 2020

ESTA LICITAÇÃO É DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

Local/Data: Avenida Hermann August Lepper, 1.100, Joinville/SC – 15/01/2020 às 14 horas.

Edital/Informações: site www.cvj.sc.gov.br, pelo e-mail licita@cvj.sc.gov.br ou na Divisão de Compras e Licitações no endereço acima das 13h às 19h - telefone (47) 2101-3290.

Joinville, 03 de janeiro de 2020.

Claudio Nei Aragão
Presidente

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Nei Aragão**, Usuário Externo, em 03/01/2020, às 14:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5383302** e o código CRC **7A79BEFF**.

COMUNICADO SEI Nº 5384873/2020 - SGP.NAT

Joinville, 03 de janeiro de 2020.

CONCURSO PÚBLICO EDITAL 004-2019-SGP

GABARITO OFICIAL

CARGO: GUARDA MUNICIPAL

HISTÓRIA E GEOGRAFIA DE JOINVILLE E ATUALIDADES										
Questão	Nº 1	Nº 2	Nº 3	Nº 4	Nº 5	Nº 6	Nº 7	Nº 8	Nº 9	Nº 10
Alternativa	C	D	E	*	E	B	D	*	D	A

LÍNGUA PORTUGUESA					
Questão	Nº 11	Nº 12	Nº 13	Nº 14	Nº 15
Alternativa	C	D	D	D	A

MATEMÁTICA					
Questão	Nº 16	Nº 17	Nº 18	Nº 19	Nº 20
Alternativa	D	A	A	A	*

CONHECIMENTO ESPECÍFICO															
Questão	Nº 21	Nº 22	Nº 23	Nº 24	Nº 25	Nº 26	Nº 27	Nº 28	Nº 29	Nº 30	Nº 31	Nº 32	Nº 33	Nº 34	Nº 35
Alternativa	C	D	A	D	*	B	A	D	B	A	E	B	D	A	B

* Questões anuladas



Documento assinado eletronicamente por **Cinthia Friedrich, Secretário (a)**, em 03/01/2020, às 18:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Raffael Zabbot Rosario, Servidor(a) Público(a)**, em 03/01/2020, às 18:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5384873** e o código CRC **B12959FE**.

DECISÃO SEI Nº 5384899/2020 - SGP.NAT

Joinville, 03 de janeiro de 2020.

CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 004-2019-SGP

Resultado dos Pedidos de Recursos do Gabarito Preliminar

A Secretaria de Gestão de Pessoas vem, no âmbito de suas atribuições, e atendendo ao item 10.14 do Edital de Concurso Público nº 004-2019-SGP, vem informar o resultado dos pedidos de recursos do Gabarito Preliminar.

Cargo	Inscrição informada	Questão	Decisão	Resultado
Guarda Municipal	78300089712	1	Indeferido	Gabarito mantido
Guarda Municipal	78300079639	1	Indeferido	Gabarito mantido
Guarda Municipal	78300089108	1	Indeferido	Gabarito mantido
Guarda Municipal	78300078630	1	Indeferido	Gabarito mantido
Guarda Municipal	78300085448	1	Indeferido	Gabarito mantido
Guarda Municipal	78300074483	1	Indeferido	Gabarito mantido
Guarda Municipal	78300074977	1	Indeferido	Gabarito mantido
Guarda Municipal	78300012906	1	Indeferido	Gabarito mantido
Guarda Municipal	78300088315	1	Indeferido	Gabarito mantido
Guarda Municipal	78300082669	2	Indeferido	Gabarito mantido
Guarda Municipal	78300078474	2	Indeferido	Gabarito mantido
Guarda Municipal	78300089712	2	Indeferido	Gabarito mantido
Guarda Municipal	78300075570	3	Indeferido	Gabarito mantido
Guarda Municipal	78300088684	3	Indeferido	Gabarito mantido
Guarda Municipal	78300074480	3	Indeferido	Gabarito mantido
Guarda Municipal	78300074737	3	Indeferido	Gabarito mantido
Guarda Municipal	78300083407	3	Indeferido	Gabarito mantido
Guarda Municipal	78300081045	3	Indeferido	Gabarito mantido
Guarda Municipal	78300079639	3	Indeferido	Gabarito mantido
Guarda Municipal	78300082973	3	Indeferido	Gabarito mantido
Guarda Municipal	78300075849	3	Indeferido	Gabarito mantido
Guarda Municipal	78300074476	3	Indeferido	Gabarito mantido
Guarda Municipal	78300087611	3	Indeferido	Gabarito mantido
Guarda Municipal	78300083659	3	Indeferido	Gabarito mantido
Guarda Municipal	78300012906	3	Indeferido	Gabarito mantido
Guarda Municipal	78300080539	3	Indeferido	Gabarito mantido
Guarda Municipal	78300086852	3	Indeferido	Gabarito mantido
Guarda Municipal	78300074977	3	Indeferido	Gabarito mantido
Guarda Municipal	78300082669	3	Indeferido	Gabarito mantido
Guarda Municipal	78300075134	3	Indeferido	Gabarito mantido
Guarda Municipal	78300074476	4	Deferido	Questão anulada
Guarda Municipal	78300083015	4	Deferido	Questão anulada
Guarda Municipal	78300010936	4	Deferido	Questão anulada
Guarda Municipal	78300082397	4	Deferido	Questão anulada
Guarda Municipal	78300083407	4	Deferido	Questão anulada
Guarda Municipal	78300090400	4	Deferido	Questão anulada
Guarda Municipal	78300085099	4	Deferido	Questão anulada
Guarda Municipal	78300084580	4	Deferido	Questão anulada
Guarda Municipal	78300074661	4	Deferido	Questão anulada
Guarda Municipal	78300074738	4	Deferido	Questão anulada
Guarda Municipal	78300079035	4	Deferido	Questão anulada
Guarda Municipal	78300076220	4	Deferido	Questão anulada

Guarda Municipal	78300088684	4	Deferido	Questão anulada
Guarda Municipal	78300075849	4	Deferido	Questão anulada
Guarda Municipal	78300076352	4	Deferido	Questão anulada
Guarda Municipal	78300079140	4	Deferido	Questão anulada
Guarda Municipal	78300080108	4	Deferido	Questão anulada
Guarda Municipal	78300078586	4	Deferido	Questão anulada
Guarda Municipal	78300074483	4	Deferido	Questão anulada
Guarda Municipal	78300075345	4	Deferido	Questão anulada
Guarda Municipal	78300085043	4	Deferido	Questão anulada
Guarda Municipal	78300083659	4	Deferido	Questão anulada
Guarda Municipal	78300086277	4	Deferido	Questão anulada
Guarda Municipal	78300077834	4	Deferido	Questão anulada
Guarda Municipal	78300085132	4	Deferido	Questão anulada
Guarda Municipal	78300087331	4	Deferido	Questão anulada
Guarda Municipal	78300078927	4	Deferido	Questão anulada
Guarda Municipal	78300081890	4	Deferido	Questão anulada
Guarda Municipal	78300087787	4	Deferido	Questão anulada
Guarda Municipal	78300078070	4	Deferido	Questão anulada
Guarda Municipal	78300075924	4	Deferido	Questão anulada
Guarda Municipal	78300074951	4	Deferido	Questão anulada
Guarda Municipal	78300086184	4	Deferido	Questão anulada
Guarda Municipal	78300082072	4	Deferido	Questão anulada
Guarda Municipal	78300087299	4	Deferido	Questão anulada
Guarda Municipal	78300083360	4	Deferido	Questão anulada
Guarda Municipal	78300083515	4	Deferido	Questão anulada
Guarda Municipal	78300082669	5	Indeferido	Gabarito mantido
Guarda Municipal	78300082973	6	Indeferido	Gabarito mantido
Guarda Municipal	78300089108	6	Indeferido	Gabarito mantido
Guarda Municipal	78300090031	6	Indeferido	Gabarito mantido
Guarda Municipal	78300085448	6	Indeferido	Gabarito mantido
Guarda Municipal	78300086852	6	Indeferido	Gabarito mantido
Guarda Municipal	78300085132	6	Indeferido	Gabarito mantido
Guarda Municipal	78300012906	6	Indeferido	Gabarito mantido
Guarda Municipal	78300087611	6	Indeferido	Gabarito mantido
Guarda Municipal	78300085448	7	Indeferido	Gabarito mantido
Guarda Municipal	78300074480	8	Deferido	Questão anulada
Guarda Municipal	78300082397	8	Deferido	Questão anulada
Guarda Municipal	78300083407	8	Deferido	Questão anulada
Guarda Municipal	78300080388	8	Deferido	Questão anulada
Guarda Municipal	78300084580	8	Deferido	Questão anulada
Guarda Municipal	78300074535	8	Deferido	Questão anulada
Guarda Municipal	78300079035	8	Deferido	Questão anulada
Guarda Municipal	78300075154	8	Deferido	Questão anulada
Guarda Municipal	78300079639	8	Deferido	Questão anulada
Guarda Municipal	78300082973	8	Deferido	Questão anulada

Guarda Municipal	78300081045	8	Deferido	Questão anulada
Guarda Municipal	1571664399	8	Deferido	Questão anulada
Guarda Municipal	78300089712	8	Deferido	Questão anulada
Guarda Municipal	78300078506	8	Deferido	Questão anulada
Guarda Municipal	78300078630	8	Deferido	Questão anulada
Guarda Municipal	78300080108	8	Deferido	Questão anulada
Guarda Municipal	78300078596	8	Deferido	Questão anulada
Guarda Municipal	78300078586	8	Deferido	Questão anulada
Guarda Municipal	78300074483	8	Deferido	Questão anulada
Guarda Municipal	78300075345	8	Deferido	Questão anulada
Guarda Municipal	78300085043	8	Deferido	Questão anulada
Guarda Municipal	78300085132	8	Deferido	Questão anulada
Guarda Municipal	78300087331	8	Deferido	Questão anulada
Guarda Municipal	78300078927	8	Deferido	Questão anulada
Guarda Municipal	78300082400	8	Deferido	Questão anulada
Guarda Municipal	78300086400	8	Deferido	Questão anulada
Guarda Municipal	78300087578	8	Deferido	Questão anulada
Guarda Municipal	78300077793	8	Deferido	Questão anulada
Guarda Municipal	78300077794	8	Deferido	Questão anulada
Guarda Municipal	78300087787	8	Deferido	Questão anulada
Guarda Municipal	78300075176	8	Deferido	Questão anulada
Guarda Municipal	78300075903	8	Deferido	Questão anulada
Guarda Municipal	78300087299	8	Deferido	Questão anulada
Guarda Municipal	78300083360	8	Deferido	Questão anulada
Guarda Municipal	78300086277	8	Deferido	Questão anulada
Guarda Municipal	78300082762	8	Deferido	Questão anulada
Guarda Municipal	78300086770	10	Indeferido	Gabarito mantido
Guarda Municipal	78300086852	10	Indeferido	Gabarito mantido
Guarda Municipal	78300078124	16	Indeferido	Gabarito mantido
Guarda Municipal	78300088810	16	Indeferido	Gabarito mantido
Guarda Municipal	78300075570	16	Indeferido	Gabarito mantido
Guarda Municipal	78300086973	16	Indeferido	Gabarito mantido
Guarda Municipal	78300088810	17	Indeferido	Gabarito mantido
Guarda Municipal	78300075570	17	Indeferido	Gabarito mantido
Guarda Municipal	78300080580	17	Indeferido	Gabarito mantido
Guarda Municipal	78300086973	17	Indeferido	Gabarito mantido
Guarda Municipal	78300088810	18	Indeferido	Gabarito mantido
Guarda Municipal	78300075570	18	Indeferido	Gabarito mantido
Guarda Municipal	78300085448	18	Indeferido	Gabarito mantido
Guarda Municipal	78300086973	18	Indeferido	Gabarito mantido
Guarda Municipal	78300080108	19	Indeferido	Gabarito mantido
Guarda Municipal	78300074476	19	Indeferido	Gabarito mantido
Guarda Municipal	78300083015	19	Indeferido	Gabarito mantido
Guarda Municipal	78300083015	19	Indeferido	Gabarito mantido
Guarda Municipal	78300074480	19	Indeferido	Gabarito mantido

Guarda Municipal	78300083407	19	Indeferido	Gabarito mantido
Guarda Municipal	78300079583	19	Indeferido	Gabarito mantido
Guarda Municipal	78300090400	19	Indeferido	Gabarito mantido
Guarda Municipal	78300074553	19	Indeferido	Gabarito mantido
Guarda Municipal	78300081151	19	Indeferido	Gabarito mantido
Guarda Municipal	78300082613	19	Indeferido	Gabarito mantido
Guarda Municipal	78300074661	19	Indeferido	Gabarito mantido
Guarda Municipal	78300074738	19	Indeferido	Gabarito mantido
Guarda Municipal	78300075134	19	Indeferido	Gabarito mantido
Guarda Municipal	78300075294	19	Indeferido	Gabarito mantido
Guarda Municipal	78300075863	19	Indeferido	Gabarito mantido
Guarda Municipal	78300089108	19	Indeferido	Gabarito mantido
Guarda Municipal	78300087147	19	Indeferido	Gabarito mantido
Guarda Municipal	78300074863	19	Indeferido	Gabarito mantido
Guarda Municipal	78300079639	19	Indeferido	Gabarito mantido
Guarda Municipal	78300084580	19	Indeferido	Gabarito mantido
Guarda Municipal	78300076352	19	Indeferido	Gabarito mantido
Guarda Municipal	78300074904	19	Indeferido	Gabarito mantido
Guarda Municipal	78300081045	19	Indeferido	Gabarito mantido
Guarda Municipal	78300078630	19	Indeferido	Gabarito mantido
Guarda Municipal	78300078586	19	Indeferido	Gabarito mantido
Guarda Municipal	78300074483	19	Indeferido	Gabarito mantido
Guarda Municipal	78300075345	19	Indeferido	Gabarito mantido
Guarda Municipal	78300077834	19	Indeferido	Gabarito mantido
Guarda Municipal	78300077956	19	Indeferido	Gabarito mantido
Guarda Municipal	78300084937	19	Indeferido	Gabarito mantido
Guarda Municipal	78300074737	19	Indeferido	Gabarito mantido
Guarda Municipal	78300086400	19	Indeferido	Gabarito mantido
Guarda Municipal	78300087578	19	Indeferido	Gabarito mantido
Guarda Municipal	78300077793	19	Indeferido	Gabarito mantido
Guarda Municipal	78300082512	19	Indeferido	Gabarito mantido
Guarda Municipal	78300078070	19	Indeferido	Gabarito mantido
Guarda Municipal	78300074951	19	Indeferido	Gabarito mantido
Guarda Municipal	78300086148	19	Indeferido	Gabarito mantido
Guarda Municipal	78300074844	19	Indeferido	Gabarito mantido
Guarda Municipal	78300079035	19	Indeferido	Gabarito mantido
Guarda Municipal	78300087299	19	Indeferido	Gabarito mantido
Guarda Municipal	78300083360	19	Indeferido	Gabarito mantido
Guarda Municipal	78300086277	19	Indeferido	Gabarito mantido
Guarda Municipal	78300082762	19	Indeferido	Gabarito mantido
Guarda Municipal	78300086277	20	Deferido	Questão anulada
Guarda Municipal	78300080108	20	Deferido	Questão anulada
Guarda Municipal	78300087235	20	Deferido	Questão anulada
Guarda Municipal	78300074476	20	Deferido	Questão anulada
Guarda Municipal	78300086975	20	Deferido	Questão anulada

Guarda Municipal	78300083015	20	Deferido	Questão anulada
Guarda Municipal	78300074480	20	Deferido	Questão anulada
Guarda Municipal	78300086770	20	Deferido	Questão anulada
Guarda Municipal	78300078124	20	Deferido	Questão anulada
Guarda Municipal	78300082397	20	Deferido	Questão anulada
Guarda Municipal	78300083407	20	Deferido	Questão anulada
Guarda Municipal	78300078057	20	Deferido	Questão anulada
Guarda Municipal	78300088810	20	Deferido	Questão anulada
Guarda Municipal	78300079583	20	Deferido	Questão anulada
Guarda Municipal	1572354940	20	Deferido	Questão anulada
Guarda Municipal	78300085099	20	Deferido	Questão anulada
Guarda Municipal	78300080388	20	Deferido	Questão anulada
Guarda Municipal	78300075570	20	Deferido	Questão anulada
Guarda Municipal	78300090031	20	Deferido	Questão anulada
Guarda Municipal	78300081353	20	Deferido	Questão anulada
Guarda Municipal	78300090233	20	Deferido	Questão anulada
Guarda Municipal	78300090233	20	Deferido	Questão anulada
Guarda Municipal	78300084580	20	Deferido	Questão anulada
Guarda Municipal	78300075570	20	Deferido	Questão anulada
Guarda Municipal	78300074553	20	Deferido	Questão anulada
Guarda Municipal	78300081151	20	Deferido	Questão anulada
Guarda Municipal	78300075621	20	Deferido	Questão anulada
Guarda Municipal	78300074661	20	Deferido	Questão anulada
Guarda Municipal	78300074738	20	Deferido	Questão anulada
Guarda Municipal	78300082613	20	Deferido	Questão anulada
Guarda Municipal	78300090300	20	Deferido	Questão anulada
Guarda Municipal	78300084016	20	Deferido	Questão anulada
Guarda Municipal	78300084016	20	Deferido	Questão anulada
Guarda Municipal	78300074535	20	Deferido	Questão anulada
Guarda Municipal	78300079035	20	Deferido	Questão anulada
Guarda Municipal	78300075863	20	Deferido	Questão anulada
Guarda Municipal	78300087147	20	Deferido	Questão anulada
Guarda Municipal	78300090482	20	Deferido	Questão anulada
Guarda Municipal	78300078506	20	Deferido	Questão anulada
Guarda Municipal	78300076220	20	Deferido	Questão anulada
Guarda Municipal	78300074863	20	Deferido	Questão anulada
Guarda Municipal	78300083214	20	Deferido	Questão anulada
Guarda Municipal	78300084096	20	Deferido	Questão anulada
Guarda Municipal	78300085315	20	Deferido	Questão anulada
Guarda Municipal	78300075688	20	Deferido	Questão anulada
Guarda Municipal	78300087575	20	Deferido	Questão anulada
Guarda Municipal	78300075849	20	Deferido	Questão anulada
Guarda Municipal	78300076352	20	Deferido	Questão anulada
Guarda Municipal	78300074904	20	Deferido	Questão anulada
Guarda Municipal	78300079140	20	Deferido	Questão anulada

Guarda Municipal	1571664399	20	Deferido	Questão anulada
Guarda Municipal	78300075069	20	Deferido	Questão anulada
Guarda Municipal	78300080580	20	Deferido	Questão anulada
Guarda Municipal	78300079390	20	Deferido	Questão anulada
Guarda Municipal	78300078630	20	Deferido	Questão anulada
Guarda Municipal	78300078586	20	Deferido	Questão anulada
Guarda Municipal	78300085448	20	Deferido	Questão anulada
Guarda Municipal	78300074594	20	Deferido	Questão anulada
Guarda Municipal	78300074483	20	Deferido	Questão anulada
Guarda Municipal	78300089955	20	Deferido	Questão anulada
Guarda Municipal	78300075345	20	Deferido	Questão anulada
Guarda Municipal	78300085043	20	Deferido	Questão anulada
Guarda Municipal	78300083659	20	Deferido	Questão anulada
Guarda Municipal	78300012906	20	Deferido	Questão anulada
Guarda Municipal	78300077834	20	Deferido	Questão anulada
Guarda Municipal	78300086973	20	Deferido	Questão anulada
Guarda Municipal	78300075765	20	Deferido	Questão anulada
Guarda Municipal	78300078927	20	Deferido	Questão anulada
Guarda Municipal	78300084161	20	Deferido	Questão anulada
Guarda Municipal	78300077956	20	Deferido	Questão anulada
Guarda Municipal	78300084937	20	Deferido	Questão anulada
Guarda Municipal	78300074977	20	Deferido	Questão anulada
Guarda Municipal	78300088419	20	Deferido	Questão anulada
Guarda Municipal	78300088419	20	Deferido	Questão anulada
Guarda Municipal	78300087578	20	Deferido	Questão anulada
Guarda Municipal	78300077793	20	Deferido	Questão anulada
Guarda Municipal	78300077794	20	Deferido	Questão anulada
Guarda Municipal	78300087787	20	Deferido	Questão anulada
Guarda Municipal	78300082512	20	Deferido	Questão anulada
Guarda Municipal	78300078070	20	Deferido	Questão anulada
Guarda Municipal	78300074553	20	Deferido	Questão anulada
Guarda Municipal	78300088315	20	Deferido	Questão anulada
Guarda Municipal	78300074844	20	Deferido	Questão anulada
Guarda Municipal	78300087299	20	Deferido	Questão anulada
Guarda Municipal	78300074863	21	Indeferido	Gabarito mantido
Guarda Municipal	78300074977	21	Indeferido	Gabarito mantido
Guarda Municipal	78300086852	22	Indeferido	Gabarito mantido
Guarda Municipal	78300074480	23	Indeferido	Gabarito mantido
Guarda Municipal	78300075570	23	Indeferido	Gabarito mantido
Guarda Municipal	78300081353	23	Indeferido	Gabarito mantido
Guarda Municipal	78300074553	23	Indeferido	Gabarito mantido
Guarda Municipal	78300090300	23	Indeferido	Gabarito mantido
Guarda Municipal	78300081045	23	Indeferido	Gabarito mantido
Guarda Municipal	78300089712	23	Indeferido	Gabarito mantido
Guarda Municipal	78300074476	23	Indeferido	Gabarito mantido

Guarda Municipal	78300078927	23	Indeferido	Gabarito mantido
Guarda Municipal	78300077956	23	Indeferido	Gabarito mantido
Guarda Municipal	78300082400	23	Indeferido	Gabarito mantido
Guarda Municipal	78300077793	23	Indeferido	Gabarito mantido
Guarda Municipal	78300076960	23	Indeferido	Gabarito mantido
Guarda Municipal	78300078070	23	Indeferido	Gabarito mantido
Guarda Municipal	78300074951	23	Indeferido	Gabarito mantido
Guarda Municipal	78300082072	23	Indeferido	Gabarito mantido
Guarda Municipal	78300083515	23	Indeferido	Gabarito mantido
Guarda Municipal	78300082762	23	Indeferido	Gabarito mantido
Guarda Municipal	78300089955	23	Indeferido	Gabarito mantido
Guarda Municipal	78300081103	25	Deferido	Questão anulada
Guarda Municipal	78300080388	25	Deferido	Questão anulada
Guarda Municipal	78300075570	25	Deferido	Questão anulada
Guarda Municipal	78300087147	25	Deferido	Questão anulada
Guarda Municipal	78300087235	25	Deferido	Questão anulada
Guarda Municipal	78300078927	25	Deferido	Questão anulada
Guarda Municipal	78300074977	25	Deferido	Questão anulada
Guarda Municipal	78300077793	25	Deferido	Questão anulada
Guarda Municipal	78300077794	25	Deferido	Questão anulada
Guarda Municipal	78300087787	25	Deferido	Questão anulada
Guarda Municipal	78300086298	25	Deferido	Questão anulada
Guarda Municipal	78300086277	25	Deferido	Questão anulada
Guarda Municipal	78300083659	25	Deferido	Questão anulada
Guarda Municipal	78300085043	25	Deferido	Questão anulada
Guarda Municipal	78300083360	27	Indeferido	Gabarito mantido
Guarda Municipal	78300080580	27	Indeferido	Gabarito mantido
Guarda Municipal	78300087331	27	Indeferido	Gabarito mantido
Guarda Municipal	78300086852	27	Indeferido	Gabarito mantido
Guarda Municipal	78300081111	27	Indeferido	Gabarito mantido
Guarda Municipal	78300075924	27	Indeferido	Gabarito mantido
Guarda Municipal	78300074480	28	Deferido	Revogação da anulação
Guarda Municipal	78300086770	28	Deferido	Revogação da anulação
Guarda Municipal	78300081151	28	Deferido	Revogação da anulação
Guarda Municipal	78300074661	28	Deferido	Revogação da anulação
Guarda Municipal	78300074535	28	Deferido	Revogação da anulação
Guarda Municipal	78300074294	28	Deferido	Revogação da anulação
Guarda Municipal	78300079035	28	Deferido	Revogação da anulação
Guarda Municipal	78300087575	28	Deferido	Revogação da anulação
Guarda Municipal	78300074904	28	Deferido	Revogação da anulação
Guarda Municipal	78300078506	28	Deferido	Revogação da anulação
Guarda Municipal	78300074476	28	Deferido	Revogação da anulação
Guarda Municipal	78300083015	28	Deferido	Revogação da anulação
Guarda Municipal	78300085448	28	Deferido	Revogação da anulação
Guarda Municipal	78300078586	28	Deferido	Revogação da anulação

Guarda Municipal	78300087331	28	Deferido	Revogação da anulação
Guarda Municipal	78300084161	28	Deferido	Revogação da anulação
Guarda Municipal	78300077956	28	Deferido	Revogação da anulação
Guarda Municipal	78300086400	28	Deferido	Revogação da anulação
Guarda Municipal	78300087578	28	Deferido	Revogação da anulação
Guarda Municipal	78300077794	28	Deferido	Revogação da anulação
Guarda Municipal	78300075176	28	Deferido	Revogação da anulação
Guarda Municipal	78300082072	28	Deferido	Revogação da anulação
Guarda Municipal	78300083360	28	Deferido	Revogação da anulação
Guarda Municipal	78300083515	28	Deferido	Revogação da anulação
Guarda Municipal	78300086277	28	Deferido	Revogação da anulação
Guarda Municipal	78300075134	28	Deferido	Revogação da anulação
Guarda Municipal	78300082973	29	Indeferido	Gabarito mantido
Guarda Municipal	78300082973	34	Indeferido	Gabarito mantido

Questão 1 - História e Geografia de Joinville e Atualidades.

Resultado: Gabarito mantido.

Justificativa: A afirmativa constante da alternativa "a" da questão nº 01 da prova objetiva do Concurso Público nº 004-2019-SGP é clara ao afirmar que cerca de 17 mil pessoas migraram para a Colônia Dona Francisca **em razão** da grave crise econômica, social e política que assolou a Europa por volta da década de 1840.

Não há na questão em análise nenhuma afirmação de que "os imigrantes vieram para Colônia Dona Francisca na década de 1840", ou de que "na década de 1840, vieram 17 MIL pessoas" (sic).

Já a expressão "cerca de" utilizada na alternativa impugnada tem o significado de "perto de", "aproximadamente", "próximo de", e é utilizada para alertar o leitor de que a medida mencionada no texto não é exata. Assim, a afirmação "para onde vieram cerca de 17 mil pessoas", representa uma aproximação, para mais ou para menos, do número de imigrantes, contemplando a afirmação do candidato de que "mais de 17 mil pessoas" migraram para a então Colônia Dona Francisca.

Avaliando a fonte de consulta indicada pelo candidato de inscrição nº 78300079639 em seu recurso, verifica-se tratar-se de um trabalho de "tradução das listas de imigrantes constantes do acervo do Arquivo Histórico de Joinville", que não se coloca em nenhum momento como recurso de contagem dos imigrantes chegados em Joinville.

Além disso, o próprio documento registra que "há divergências entre as listas de navio assinaladas por Christian Schröder (L/CS) e Marco Antônio de Araújo, encarregado do Consulado Geral do Brasil em Hamburgo (L/MA)", por exemplo, o que demonstra a impossibilidade de levar-se em consideração apenas este trabalho para afirmar o número geral de imigrantes chegados em Joinville.

Nesse sentido, com fundamento no caderno Joinville cidade em dados 2018, publicado no endereço <https://www.joinville.sc.gov.br/wp-content/uploads/2018/09/Joinville-Cidade-em-Dados-2018-Character%C3%ADsticas-Gerais.pdf>, não merece guarida a alegação do

candidato de inscrição nº 78300079639.

Cumpre-nos esclarecer, outrossim, que a imigração é uma importantíssima parte da história da cidade de Joinville e, portanto, também do Estado de Santa Catarina. Além disso as afirmações do(a) candidato(a) 78300085448 de que: "Foi fundada em 9 de março de 1851, com a chegada dos primeiros imigrantes da Alemanha, Suíça e Noruega, a bordo da barca Colon. A nova terra foi denominada Colônia Dona Francisca, em homenagem à princesa Francisca Carolina, filha de D. ... Em 1852 a colônia passou a ser chamada de Joinville..." (sic) não trazem nenhuma relação com o texto da alternativa "a" da questão nº 01 da prova objetiva do Concurso Público nº 004-2019-SGP.

Já a afirmativa constante da alternativa "e" da questão nº 01 da prova objetiva do Concurso Público nº 004-2019-SGP tem o seguinte conteúdo: "Conta a história que os imigrantes chegaram na barca Colon, e o desembarque aconteceu às margens do rio Cachoeira".

Sabe-se que existem algumas divergências históricas acerca dos detalhes que envolveram o desembarque dos imigrantes na então Colônia Dona Francisca, motivo pelo qual a alternativa não afirma que a barca Colon navegou pela foz do Rio Cachoeira, onde aconteceu o desembarque. A alternativa em questão limitou-se a trazer dois fatos incontroversos acerca da história de Joinville:

1- Os imigrantes chegaram na barca Colon; e

2- O desembarque dos imigrantes aconteceu às margens do rio Cachoeira.

Avaliando a fonte de consulta indicada pelo candidato 78300074977 em seu recurso verifica-se que as afirmações constantes da alternativa "e" da questão nº 01 são confirmadas no texto da autora Maria Cristina Dias, senão vejamos:

"– Os primeiros imigrantes eram alemães – Os relatórios de imigração mostram que os 118 passageiros que desembarcaram da barca Colon vinham das regiões da atual Alemanha (o país só foi unificado em 1871), Suíça e Noruega. Em 10 de março de 1851, no primeiro relatório da direção da Colônia, constava a presença de seis pessoas que vieram em 1850 para preparar a área para receber os colonos; **118 passageiros da barca Colon**; e um grupo de noruegueses, cuja data de chegada e informações não são precisas – a grande maioria deles não ficou na colônia. “Os 61 noruegueses consideraram a sua estada na colônia só a título provisório e partiram, até fins de 1852, para a América do Norte”, escreveu Ficker. Também estavam presentes no local Eduard Schroeder, diretor interino da colônia; Léonce Aubé, representante do príncipe de Joinville; e Louis Duvoisin, cozinheiro de Aubé, que também chegaram em 1850 para começar os trabalhos na colônia.

– A Barca Colón chegou na colônia – “Barca” é o nome dado a partir do século 18 ou 19 a veleiros de

três mastros, conforme consta em “Navios na Costa – Iconografia Náutica da Costa Catarinense”, de Carlos da Costa Pereira Filho. No caso da barca Colón, era um navio oceânico, de carga, adaptado para transportar passageiros. Ela atracou em 7 de março em São Francisco do Sul e no dia seguinte parou na entrada da lagoa do Saguauçu, já que a profundidade do local não permitia que prosseguisse viagem. **De lá, os imigrantes** passaram para canoas pertencentes ao coronel Camacho (de família lusa já estabelecida há tempos na região) e, **pelo rio Cachoeira, desembarcaram na colônia.** (<http://mariacristinadias.com.br/historias/joinville-uma-historia-repleta-de-detalhes/>)

No que diz respeito às alegações tecidas pelo candidato 78300012906, importamos esclarecer que o Município de Joinville não editou "apostila oficial do Concurso para a Guarda Municipal". O Edital do Concurso Público nº 004-2019-SGP trazia em seu bojo o conteúdo programático que deveria ser observado pelo candidato. Ademais, a afirmativa constante da alternativa "a" da questão nº 01 da prova objetiva do Concurso Público nº 004-2019-SGP é clara ao afirmar que "Por volta da década de 1840, uma grave crise econômica, social e política assolou a Europa. Fugindo da miséria, do desemprego, de perseguições políticas, milhares de pessoas resolveram imigrar. Um dos destinos era a Colônia Dona Francisca, para onde vieram cerca de 17 mil pessoas". Tal dado pode ser encontrado em inúmeras bibliografias que versam sobre a história de Joinville.

Questão 2 - História e Geografia de Joinville e Atualidades.

Resultado: Gabarito mantido.

Justificativa: A afirmativa constante da alternativa "b" da questão nº 02 da prova objetiva do Concurso Público nº 004-2019-SGP é clara ao afirmar que: "É atualmente a segunda maior cidade do estado, perdendo apenas para a Capital Florianópolis".

De acordo com o IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e estatística, a afirmativa em questão está incorreta porque **Joinville é a maior cidade do Estado de Santa Catarina em diversos aspectos tais como População e Produto Interno Bruto - PIB**, sendo incontroversa tal informação em inúmeras fontes de pesquisa.

A alternativa "e" da questão nº 02 da prova objetiva do Concurso Público nº 004-2019-SGP, assevera a seguinte afirmação: "O município é também conhecido como “Cidade das flores”, “Cidade das bicicletas”, “Cidade dos Príncipes e Princesas” e “Cidade da Dança”.

Note-se que a questão propõe aos candidatos uma reflexão acerca da forma com que o Município de Joinville é popularmente conhecido e não de uma questão de gênero ou semântica. Não há referências a Joinville como sendo “Cidade dos Príncipes e Princesas”, mas tão somente à “Cidade dos Príncipes”.

Questão 3 - História e Geografia de Joinville e Atualidades.**Resultado:** Gabarito mantido.

Justificativa: A alternativa "a" da questão nº 03 da prova objetiva do Concurso Público nº 004-2019-SGP, traz a seguinte afirmação: "As bacias hidrográficas do Rio Cubatão, Pirai e Cachoeira estão presentes na Área Urbana Consolidada do Município de Joinville".

Note-se que a questão limita-se a afirmar que as bacias hidrográficas do Rio Cubatão, Pirai e Cachoeira **estão presentes** na Área Urbana Consolidada do Município de Joinville, **não excluindo a possibilidade da existência de outras bacias**, como a bacia do Rio Palmital, ou ainda, a possibilidade de que as bacias avancem para outras áreas do Município.

De acordo com a publicação oficial do caderno Joinville cidade em dados 2018, publicado no endereço <https://www.joinville.sc.gov.br/wp-content/uploads/2018/09/Joinville-Cidade-em-Dados-2018-Aspectos-F%C3%ADsicos-Naturais.pdf>, material que aborda as características, os diferenciais e o potencial de nossa cidade nos mais variados segmentos, através de um panorama evolutivo do município desde sua fundação até os dias atuais:

"Já os rios da Bacia Hidrográfica do Rio Pirai e do Rio Itapocuzinho fazem parte da Bacia Hidrográfica do Rio Itapocu e estes desaguam na Lagoa do Itapocu, no município de Barra Velha.

São abrangidas pela Área Urbana Consolidada do município de Joinville as seguintes bacias hidrográficas: Cubatão, Pirai, Cachoeira, Independentes da Vertente Leste e Sul e do Palmital."

Assim, o fato de Bacia Hidrográfica do rio Pirai fazer parte da Bacia Hidrográfica do Rio Itapocu não a desqualifica como Bacia Hidrográfica.

A alternativa "c" da questão nº 03 da prova objetiva do Concurso Público nº 004-2019-SGP, traz a seguinte afirmação: "De acordo com a classificação de Köppen, o clima predominante na região é do tipo "mesotérmico, úmido, sem estação seca".

Note-se que a classificação climática indicada na questão impugnada levou em consideração a classificação de Köppen. A classificação climática de Köppen-Geiger, mais conhecida por classificação climática de Köppen, é o sistema de classificação global dos tipos climáticos mais utilizada em geografia, climatologia e ecologia. A classificação foi proposta em 1900 pelo climatologista alemão Wladimir Köppen, tendo sido por ele aperfeiçoada em 1918, 1927 e 1936 com a publicação de novas versões, preparadas em colaboração com Rudolf Geiger (daí o nome Köppen-Geiger).

Tal classificação, contudo, não prevê a existência de tipo de clima "super úmido", razão pela qual, levando em conta a classificação de Köppen, seria impossível classificar Joinville com clima "super úmido".

Do mesmo modo, não prevê a existência de tipo de clima "Subtropical", razão pela qual, levando em conta a classificação de Köppen, seria impossível classificar Joinville com clima "Subtropical".

A alternativa "d" da questão nº 03 da prova objetiva do Concurso Público nº 004-2019-SGP, traz a seguinte afirmação: "Mais de 98% da população da cidade é atendida pelo serviço

público de abastecimento de água potável".

O Relatório de Sustentabilidade da Companhia Águas de Joinville citado pelo candidato, todavia, afirma que: "O acesso universal à água é uma realidade para 100% dos habitantes **do território urbano**".

Nesse sentido, a afirmação constante da questão nº 03 não pretende induzir o candidato ao erro, mas tão somente considerar todo o território de Joinville (urbano e rural) para a formulação da resposta.

A alternativa "e" da questão nº 03 da prova objetiva do Concurso Público nº 004-2019-SGP, traz a seguinte afirmação: "O município de Joinville está localizado no domínio da Mata Atlântica, abrangendo a Floresta Ombrófila Densa e seus ecossistemas associados, destacando-se os manguezais e os campos".

Muito embora se reconheça a existência de **pequenos registros de campos de altitude no território de Joinville**, note-se que a alternativa impugnada faz referência a expressão "**destacando-se os manguezais e os campos**".

Desta forma, considerando que **os campos de altitude não se destacam como vegetação de Joinville**.

Por fim, importa-nos esclarecer que o Município de Joinville não editou "apostila oficial do Concurso para a Guarda Municipal", de modo que resta-nos inviável avaliar o conteúdo mencionado pelo candidato.

O Edital do Concurso Público nº 004-2019-SGP trazia em seu bojo o conteúdo programático que deveria ser observado pelo candidato.

Questão 4 - História e Geografia de Joinville e Atualidades.

Resultado: Questão anulada.

Justificativa: A alternativa "d" da questão nº 08 da prova objetiva do Concurso Público nº 004-2019-SGP, trazia a seguinte afirmação: "Foi o fundador do Kolonie Zeitung, considerado o segundo jornal em alemão da região Sul do País e que circulou por mais de 80 anos".

Avaliando as razões recursais verificou-se que de fato há um equívoco no prazo de circulação do jornal Kolonie Zeitung. Muito embora existam divergências históricas quanto às datas, após realização de vasta pesquisa restou comprovado que o jornal Kolonie Zeitung circulou por pouco menos de 80 (oitenta) anos

Ante exposto, decide-se pela anulação da questão nº 4.

Questão 5 - História e Geografia de Joinville e Atualidades.

Resultado: Gabarito mantido.

Justificativa: De acordo com a Portaria Nº 458, de 24 de fevereiro de 2017 do Ministério da Saúde, que mantém as habilitações de estabelecimentos de saúde na Alta

Complexidade e exclui prazo estabelecido na Portaria nº 140/SAS/MS, de 27 de fevereiro de 2014, o **Hospital Municipal São José está habilitado como CACON** - Centro de Assistência em Alta Complexidade em Oncologia, motivo pelo qual está correta a alternativa "b" da questão nº 05 da prova objetiva do Concurso Público nº 004-2019-SGP.

Questão 6- História e Geografia de Joinville e Atualidades.

Resultado: Gabarito mantido.

Justificativa: A alternativa "b" da questão nº 06 da prova objetiva do Concurso Público nº 004-2019-SGP, traz a seguinte afirmação: "A ferrovia que passa pelo limite municipal de Joinville liga a região do porto em São Francisco do Sul à cidade de Papanduva". A alternativa em questão está incorreta uma vez que, de acordo com o Mapa Ferroviário publicado pelo Ministério dos Transportes - <http://infraestrutura.gov.br/>, o Município de Papanduva não é atendido pela ferrovia que sai do porto de São Francisco do Sul, passa pelo Município de Joinville, e chega até a cidade de Mafra.

Por sua vez, a alternativa "c" dispõe que "Joinville situa-se no litoral norte do estado e confronta-se a leste com a Baía da Babitonga e a oeste com trecho da cadeia de montanhas da Serra do Mar". A alternativa em questão está correta uma vez que Joinville é uma cidade que localiza-se no litoral do Estado de Santa Catarina. O estudo da localização geográfica do Município demonstra que o território do Município confronta-se a leste com a Baía da Babitonga, o que proporciona, por exemplo, a influência das marés nos rios que banham a cidade. Tal informação oficial pode ser consultada no caderno Joinville cidade em dados 2019, publicado no endereço <https://www.joinville.sc.gov.br/wp-content/uploads/2019/08/Joinville-Cidade-em-Dados-2019-Ambiente-Constru%C3%ADdo.pdf>, material que aborda a organização do território de Joinville, a mobilidade regional e local, traz dados da infraestrutura urbana e do patrimônio cultural da cidade.

Ademais, a alternativa "d" traz a assertiva: "Para fins de administração do território, Joinville é dividida em 2 distritos e 43 bairros". Avaliando a fonte de consulta indicada pelo candidato 78300082973, verifica-se tratar-se de um endereço eletrônico privado que não detém as informações oficiais acerca do Município, ao passo que a fonte indicada pelo candidato 78300089108 data de 2007. O caderno Joinville cidade em dados 2019, publicado no endereço <https://www.joinville.sc.gov.br/wp-content/uploads/2019/08/Joinville-Cidade-em-Dados-2019-Ambiente-Constru%C3%ADdo.pdf>, material que aborda a organização do território de Joinville, a mobilidade regional e local, traz dados da infraestrutura urbana e do patrimônio cultural da cidade traz as seguintes informações oficiais ao leitor: "*Para fins de administração do território, Joinville é dividida em 2 distritos e 43 bairros. Os distritos Sede e Pirabeiraba abrangem áreas rurais e bairros, estes últimos são exclusivamente áreas urbanas*".

Por fim, a alternativa "e" assim está redigida: "Relativamente aos acessos rodoviários, Joinville é servida pela BR-101, BR-280, SC-418 e SC 108 (Rodovia do Arroz)". A alternativa em questão está correta pois, quanto aos acessos rodoviários, Joinville não é servida pelas rodovias BR 282 e BR 116. Ademais, o caderno Cidade em Dados traz as seguintes informações oficiais ao leitor: "A rodovia BR-101 (duplicada) fornece acesso imediato à cidade na direção norte-sul, ou, Curitiba-Florianópolis. Já a BR-280 (em processo de duplicação) liga a cidade ao porto mais próximo".

Questão 7 - História e Geografia de Joinville e Atualidades.**Resultado:** Gabarito mantido.

Justificativa: A brasileira Paloma Costa Oliveira não é autora do discurso cujo trecho foi transcrito na questão nº 05 da prova objetiva do Concurso Público nº 004-2019-SGP. Tal discurso, proferido pela ativista Greta Thunberg na Cúpula do Clima na ONU, foi amplamente divulgado nos meios de comunicação de todo o mundo tal como no site de notícias G1, em 23 de setembro de 2019: <https://g1.globo.com/natureza/noticia/2019/09/23/o-discurso-da-jovem-ativista-greta-thunberg-na-onu-em-5-pontos.ghtml>.

Questão 8 - História e Geografia de Joinville e Atualidades.**Resultado:** Questão anulada.

Justificativa: A alternativa "e" da questão nº 08 da prova objetiva do Concurso Público nº 004-2019-SGP, trazia a seguinte afirmação: "No dia 21 de janeiro de 2019 o presidente Nicolás Maduro optou por fechar a fronteira da Venezuela com o Brasil para evitar ajuda humanitária. O político tomou essa decisão depois de a oposição venezuelana iniciar uma operação de entrega de mantimentos enviados pelos Estados Unidos com ajuda brasileira e colombiana".

Avaliando as razões recursais, verificou-se que de fato há um equívoco na data de fechamento da fronteira da Venezuela com o Brasil que ocorreu em 21 de fevereiro de 2019. Tal equívoco oportunizava que o candidato assinalasse como corretas as alternativas "c" e "e" da questão.

Ante exposto, decide-se pela anulação da questão nº 8.

Questão 10 - História e Geografia de Joinville a Atualidades.**Resultado:** Questão mantida.

Justificativa: A alternativa "d" da questão nº 10 da prova objetiva do Concurso Público nº 004-2019-SGP, trazia a seguinte afirmação: "Somente no ano de 1852, em homenagem ao príncipe François Ferdinand Phillipe Louis Marie, a cidade passou a se chamar Joinville".

Muito embora conste dos dois endereços eletrônicos citados pelo candidato referência à Lei Provincial n.º 566, de 15-03-1886, em extensa pesquisa, esta comissão não encontrou nenhum registro do texto original a fim de confirmar a autenticidade da informação.

De qualquer forma, sobre a Lei Provincial n.º 566, de 15-03-1886 o reconhecido historiador Carlos Ficker, na obra FICKER, Carlos. História de Joinville - Subsídios para a Crônica da Colônia Dona Francisca, Joinville, 1965, p. 248, que pode ser consultado junto ao Arquivo Histórico de Joinville, assim assinala:

"A 15 de março do mesmo ano, pela Lei Provincial N.º 566, foi a Freguesia de São Francisco Xavier de Joinville elevada a Vila, desmembrando-se do

Município de S. Francisco, para constituir novo núcleo administrativo. No artigo 3 da Lei 566, que criava o Município de Joinville, constava um item que obrigava a população da Vila a mandar construir, por sua conta, um prédio "de material" para ali instalar a Câmara Municipal."

Ou seja, não há registros de que Joinville tenha recebido seu nome por intermédio da Lei Provincial N.º 566, mas tão somente que, por ela, teria sido elevada ao status de Vila.

Note-se que a questão impugnada trata da história de Joinville que é contada por muitos autores em diversas bibliografias que afirmam que, em homenagem ao príncipe François Ferdinand Phillippe Louis Marie, no ano de 1852, a cidade passou a se chamar Joinville.

De acordo com o mesmo Carlos Ficker, na obra FICKER, Carlos. História de Joinville - Subsídios para a Crônica da Colônia Dona Francisca, Joinville, 1965, p. 126 e 127, que pode ser consultado junto ao Arquivo Histórico de Joinville:

"Meticuloso nos seus trabalhos, e rigoroso na prestação das suas contas, Eduard Schroeder foi um homem honesto, na mais severa acepção da palavra.

A sua última anotação no livro Caixa é de 20 de outubro de 1852. Nesse mesmo dia, deixou a Colônia para sempre, voltando a bordo do "Florentin" para Hamburgo. As suas informações, sobre a Colônia e sobre as condições de vida no núcleo colonial Schrodersort, tiveram as mais vivas repercussões em Hamburgo e refletiram-se no 3.º Relatório da Sociedade Colonizadora, editado em abril de 1853, acompanhado de mapa e da primeira planta de "Joinville", pois, desde a sua partida de "Schroedersort", o novo diretor efetivo, Sr. Benno von Frankenberg denominou o lugarejo, definitivamente, de "Joinville".

A homenagem à Sua Alteza Real, o Príncipe de Joinville, concretizou-se desta maneira, em 20 de outubro de 1852, com a partida do primeiro diretor interino da Colônia". Outrossim, verifica-se a ausência de comprovação de que a cidade passou a se chamar Joinville em razão da Lei Provincial n.º 566, de 15-03-1886.

Já a alternativa "c" da questão nº 10 da prova objetiva do Concurso Público nº 004-2019-SGP, trazia a seguinte afirmação: "Em Joinville, uma residência foi construída para administrar os bens do Príncipe de Joinville, com um caminho de palmeiras em frente à casa. A casa que foi construída é atualmente o "Museu Nacional de Imigração e Colonização", e a via à sua frente tornou-se a Rua das Palmeiras, hoje atrativo turístico da cidade".

De acordo o reconhecido historiador Carlos Ficker, na obra FICKER, Carlos. História de Joinville - Subsídios para a Crônica da Colônia Dona Francisca, Joinville, 1965, p. 251, que pode ser consultado junto ao Arquivo Histórico de Joinville,;

"O Sr. Frederico Bruestlein, quando se mudou para a velha casa de administração, na Vila de Joinville, encontrou o prédio em mau estado de conservação, com o madeiramento do terraço apodrecido e meio caído, "en outre, les termines sont dans la maison d'habitation".

Resolveu o representante do Príncipe de Joinville construir nova casa residencial, com dimensões representativas e digna de ser a sede do "Domaine Dona Francisca". Em princípios de 1866, o Sr. Frederico Bruestlein apresentava a planta da nova residência ao Sr. Adolph Haltenhoff, então Sub-Delegado e proprietário da olaria que forneceria mais tarde a maior quantidade de tijolos e telhas para a construção da "maison de Joinville".

A administração dos bens do Príncipe de Joinville, na França, estava de acordo com o projeto, pois a 13 de outubro de 1866, encontramos no orçamento para o ano de 1867, a verba de 10 contos de réis destinada "pour la maison neuve".

Questão 16 - Matemática.

Resultado: Indeferido.

Justificativa: Cumpre esclarecer que a resposta do gabarito está correta conforme segue a resolução:

Comprimento $x + 5$

Largura x

Logo:

$$x + 5 + x + 5 + x + x = 50$$

$$4x + 10 = 50$$

$$4x = 40$$

$$x = 10$$

Comprimento: $x + 5 = 10 + 5 = 15$ metros

Largura $x = 10$

Área = comprimento x largura

$$\text{Área} = 15 \times 10$$

Área = 150 m quadrados

No que diz respeito à alegada reprodução de enunciado referente a questão de prova anterior, cumpre indicar que, conforme reiterados entendimentos na jurisprudência pátria, a existência de questões não inéditas em prova de concurso público não enseja a nulidade do certame, mormente porquanto inexistir qualquer previsão editalícia ou mesmo legal de que tais questões devam ser inéditas, bem como ante a ausência de qualquer indício de fraude ou favorecimento. Neste sentido:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - PROCESSO SELETIVO

SIMPLIFICADO PARA O CARGO DE PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE CAETÉ - PROVA OBJETIVA - EXISTÊNCIA DE QUESTÕES NÃO INÉDITAS - FRAUDE NÃO DEMONSTRADA - DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA - SENTENÇA MANTIDA.

Ausente a demonstração de fraude, não há que se falar em ofensa aos princípios da administração pública, previstos no art. 37, I e II da CF, quando utilizadas questões no processo seletivo simplificado para contratação de procurador do Município de Caeté, que já haviam sido aplicadas em outros concursos, razão pela qual impõe-se o desprovemento do recurso e consequente manutenção da sentença que denegou a segurança.

(TJ-MG. AC 10045170004837001 MG, Relatora Yeda Athias, j. 23/08/2019)

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. ALEGAÇÃO DE QUE ALGUMAS QUESTÕES SERIAM "REPETIDAS" DE OUTRO CERTAME SEMELHANTE. ALEGAÇÃO DE QUEBRA DA ISONOMIA. NÃO ACOLHIMENTO. EDITAL QUE NÃO PREVIA O "INEDITISMO" DE TODAS AS QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE FAVORECIMENTO, VAZAMENTO PRÉVIO DA PROVA OU DE OUTRO FATO CONCRETO, A ENSEJAR A ANULAÇÃO (MESMO PARCIAL) DO CERTAME. SENTENÇA CORRETA PELA IMPROCEDÊNCIA DA DEMANDA. MANUTENÇÃO NESTA INSTÂNCIA. RECURSO NÃO PROVIDO.

1 - O simples fato de haver, em prova objetiva de concurso público, algumas "questões repetidas" de outro certame similar, não quebra a isonomia entre os candidatos. Até porque na espécie dos autos algumas alternativas das respostas estavam invertidas, e, além disso, não há evidências de ter havido vazamento prévio da prova ou de favorecimento a quem quer que seja.

2 - Na mesma linha, só o fato de haver repetição de algumas questões nem de longe pode ensejar a acolhida de argumentos no sentido do malferimento dos princípios da impessoalidade ou da moralidade administrativa. Insinuações genéricas nesse rumo são insuficientes a caracterizar uma nulidade do certame

(mesmo parcial), por evidente, notadamente em face da "presunção de legitimidade" dos atos administrativos. [...]

(TJ-PR, AC 07169223-9, 5ª Câmara Cível, j. 28/06/2011)

Ademais, verifica-se, no caso concreto, que o enunciado da questão nº 16 foi postado em site da internet em data posterior à da aplicação da prova, o que enseja afastamento ainda maior da alegação de nulidade.

Questão 17 - Matemática.

Resultado: Gabarito mantido.

Justificativa: No que diz respeito à alegada reprodução de enunciado referente a questão de prova anterior, cumpre indicar que, conforme precedentes da jurisprudência pátria, a existência de questões não inéditas em prova de concurso público não enseja a nulidade do certame, mormente porquanto inexistam qualquer previsão editalícia ou mesmo legal de que tais questões devam ser inéditas, bem como ante a ausência de qualquer indício de fraude ou favorecimento. Neste sentido:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA O CARGO DE PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE CAETÉ - PROVA OBJETIVA - EXISTÊNCIA DE QUESTÕES NÃO INÉDITAS - FRAUDE NÃO DEMONSTRADA - DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA - SENTENÇA MANTIDA.

Ausente a demonstração de fraude, não há que se falar em ofensa aos princípios da administração pública, previstos no art. 37, I e II da CF, quando utilizadas questões no processo seletivo simplificado para contratação de procurador do Município de Caeté, que já haviam sido aplicadas em outros concursos, razão pela qual impõe-se o desprovimento do recurso e consequente manutenção da sentença que denegou a segurança.

(TJ-MG. AC 10045170004837001 MG, Relatora Yeda Athias, j. 23/08/2019)

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. ALEGAÇÃO DE QUE ALGUMAS QUESTÕES SERIAM "REPETIDAS" DE OUTRO CERTAME SEMELHANTE. ALEGAÇÃO DE QUEBRA DA ISONOMIA. NÃO

ACOLHIMENTO. EDITAL QUE NÃO PREVIA O "INEDITISMO" DE TODAS AS QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE FAVORECIMENTO, VAZAMENTO PRÉVIO DA PROVA OU DE OUTRO FATO CONCRETO, A ENSEJAR A ANULAÇÃO (MESMO PARCIAL) DO CERTAME. SENTENÇA CORRETA PELA IMPROCEDÊNCIA DA DEMANDA. MANUTENÇÃO NESTA INSTÂNCIA. RECURSO NÃO PROVIDO.

1 - O simples fato de haver, em prova objetiva de concurso público, algumas "questões repetidas" de outro certame similar, não quebra a isonomia entre os candidatos. Até porque na espécie dos autos algumas alternativas das respostas estavam invertidas, e, além disso, não há evidências de ter havido vazamento prévio da prova ou de favorecimento a quem quer que seja.

2 - Na mesma linha, só o fato de haver repetição de algumas questões nem de longe pode ensejar a acolhida de argumentos no sentido do malferimento dos princípios da impessoalidade ou da moralidade administrativa. Insinuações genéricas nesse rumo são insuficientes a caracterizar uma nulidade do certame (mesmo parcial), por evidente, notadamente em face da "presunção de legitimidade" dos atos administrativos. [...]

(TJ-PR, AC 07169223-9, 5ª Câmara Cível, j. 28/06/2011)

Ante o exposto, mantem-se o gabarito da questão nº 17.

Questão 18 - Matemática.

Resultado: Gabarito mantido.

Justificativa: No que diz respeito à alegada reprodução de enunciado referente a questão de prova anterior, cumpre indicar que, conforme precedentes da jurisprudência pátria, a existência de questões não inéditas em prova de concurso público não enseja a nulidade do certame, mormente porquanto inexistam qualquer previsão editalícia ou mesmo legal de que tais questões devam ser inéditas, bem como ante a ausência de qualquer indício de fraude ou favorecimento. Neste sentido:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA O CARGO DE PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE CAETÉ -

PROVA OBJETIVA - EXISTÊNCIA DE QUESTÕES NÃO INÉDITAS - FRAUDE NÃO DEMONSTRADA - DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA - SENTENÇA MANTIDA.

Ausente a demonstração de fraude, não há que se falar em ofensa aos princípios da administração pública, previstos no art. 37, I e II da CF, quando utilizadas questões no processo seletivo simplificado para contratação de procurador do Município de Caeté, que já haviam sido aplicadas em outros concursos, razão pela qual impõe-se o desprovemento do recurso e consequente manutenção da sentença que denegou a segurança.

(TJ-MG. AC 10045170004837001 MG, Relatora Yeda Athias, j. 23/08/2019)

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. ALEGAÇÃO DE QUE ALGUMAS QUESTÕES SERIAM "REPETIDAS" DE OUTRO CERTAME SEMELHANTE. ALEGAÇÃO DE QUEBRA DA ISONOMIA. NÃO ACOLHIMENTO. EDITAL QUE NÃO PREVIA O "INEDITISMO" DE TODAS AS QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE FAVORECIMENTO, VAZAMENTO PRÉVIO DA PROVA OU DE OUTRO FATO CONCRETO, A ENSEJAR A ANULAÇÃO (MESMO PARCIAL) DO CERTAME. SENTENÇA CORRETA PELA IMPROCEDÊNCIA DA DEMANDA. MANUTENÇÃO NESTA INSTÂNCIA. RECURSO NÃO PROVIDO.

1 - O simples fato de haver, em prova objetiva de concurso público, algumas "questões repetidas" de outro certame similar, não quebra a isonomia entre os candidatos. Até porque na espécie dos autos algumas alternativas das respostas estavam invertidas, e, além disso, não há evidências de ter havido vazamento prévio da prova ou de favorecimento a quem quer que seja.

2 - Na mesma linha, só o fato de haver repetição de algumas questões nem de longe pode ensejar a acolhida de argumentos no sentido do malferimento dos princípios da impessoalidade ou da moralidade administrativa. Insinuações genéricas nesse rumo são insuficientes a caracterizar uma nulidade do certame (mesmo parcial), por evidente, notadamente em face da "presunção de legitimidade" dos atos administrativos.

[...]

(TJ-PR, AC 07169223-9, 5ª Câmara Cível, j. 28/06/2011)

Questão 19 - Matemática.**Resultado:** Gabarito mantido.

Justificativa: Esclarece-se que, para que a alternativa "A" pudesse ser considerada verdadeira, seria necessário que fosse mencionada a palavra "DISTINTOS". Desta feita, a referida afirmação é falsa.

Com relação a alternativa "C", a assertiva que ela contém é verdadeira, conforme exemplificado por meio de um sistema dedutivo, conforme demonstrado no Anexo 1 desta Decisão (5384801)

Questão 20 - Matemática.**Resultado:** Questão anulada.

Justificativa: Constatou-se que, de fato, não há alternativa correta como resposta, conforme sustentou-se nos recursos interpostos em face desta questão. Ante o exposto, anula-se a questão nº 20.

Questão 21 - Conhecimentos específicos.**Resultado:** Gabarito mantido.

Justificativa: A alternativa "c" transcreve atribuição (*"Efetuar levantamento dos locais de acidentes de trânsito e dos serviços de atendimento, socorro e salvamento das vítimas"*) que compete à Polícia Rodoviária Federal, por força da literalidade do artigo 20, IV, da própria Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

Logo, a única opção que não corresponde a atribuição dos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios de acordo com a Lei n. 9.503/1997 (conforme solicitava o enunciado) vem a ser justamente a alternativa "c", de modo que o gabarito preliminar não merece reparo.

Questão 22 - Conhecimentos específicos.**Resultado:** Gabarito mantido.

Justificativa: Não enseja qualquer nulidade a ausência de menção, nas alternativas da questão 22, às medidas administrativas decorrentes das infrações nela citadas. Isto porque em nenhuma ocasião (tanto no enunciado quanto na redação de cada alternativa) asseverou-se que as penalidades fossem as únicas consequências advindas das respectivas infrações.

Em outras palavras, a questão 22 solicitava o conhecimento tão só da natureza da gravidade e das penalidades atreladas a cada conduta mencionada, de acordo com a Lei n. 9.503, de 23 de setembro (Código de Trânsito Brasileiro). E, neste diapasão, apenas a alternativa “d” contem uma informação falsa, qual seja, a de que “*estacionar o veículo nas vagas reservadas às pessoas com deficiência ou idosos, sem credencial que comprove tal condição*” constituiria infração de natureza grave (segundo o artigo 181, XX do CTN, trata-se de infração gravíssima).

Questão 23 - Conhecimentos específicos.

Resultado: Gabarito mantido.

Justificativa: Inicialmente, verifica-se que de fato houve erro de digitação no enunciado da questão n. 23, uma vez que o excerto “[...] a autoridade deverá aplicar às infrações de praticadas [...]” deveria constar como “[...] a autoridade deverá aplicar às infrações praticadas [...]” (sem a palavra “de”). Entende a Comissão, todavia, que tal equívoco (repisamos, meramente de digitação) não tem o condão de tornar a questão ambígua, de obstaculizar a interpretação do enunciado ou de alterar o sentido atribuído às alternativas.

Outrossim, não prospera a alegação de que a questão contem 2 (duas) alternativas corretas (“a” e “b”). O enunciado solicitava que o candidato assinalasse a alternativa que constasse as penalidades a serem aplicadas pela autoridade, de acordo com a Lei n. 9.603, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro). Os tipos de penalidade são aqueles que constam no artigo 256 do referido diploma, a saber:

Art. 256 A autoridade de trânsito, na esfera das competências estabelecidas neste Código e dentro de sua circunscrição, deverá aplicar, às infrações nele previstas, as seguintes penalidades:

I – advertência por escrito;

II – multa;

III – suspensão do direito de dirigir;

IV – [revogado pela Lei n. 13.281, de 4-5-2016]

V – cassação da Carteira Nacional de Habilitação;

VI – cassação da Permissão para Dirigir;

VII – frequência obrigatória em curso de reciclagem.

De plano, verifica-se que a única assertiva que contem todas as penalidades cominadas pelo CTB é a alternativa “a”, indo ao encontro do teor do enunciado, que demandava a marcação de qual reposta está “De acordo com a Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997 [...]”. Ora, a alternativa “b”, justamente por não contabilizar dentre as penalidades possíveis a advertência por escrito (descrita logo no primeiro inciso do artigo 256), não demonstra-se consentânea com o CTB, devendo ser considerada, portanto, incorreta.”

Da mesma forma, a alternativa “c” está incorreta por citar, dentre as penalidades, a “apreensão do veículo”. Tal tipo de penalidade, contudo, foi expressamente revogada pela Lei n. 13.281/2016. Irrelevante, ademais, que o Edital do Concurso Público não tenha feito menção à Lei

n. 13.281/2016, uma vez que o fez em relação ao diploma por ela alterado (Código de Trânsito Brasileiro), cujo teor atualizado até a data da publicação do Edital deveria ser de conhecimento dos candidatos.

Questão 25 - Conhecimentos específicos.

Resultado: Questão anulada.

Justificativa: Constatou-se equívoco na redação da assertiva “e” (a qual seria a correta de acordo com o gabarito preliminar), haja vista que de fato não se confundem “motivo” do ato administrativo (pressuposto fático que autoriza ou exige a prática do ato) com a “motivação” do ato administrativo (consustanciada na exposição de motivos para a prática de determinado ato, abarcando, simultaneamente, a enunciação da “a) regra de Direito habilitante; b) os fatos em que o agente se estribou para decidir e, muitas vezes, c) a enunciação da relação de pertinência lógica entre os fatos ocorridos e o ato praticado” (conforme escólio de Celso Antônio Bandeira de Mello, in *Curso de Direito Administrativo*, 2013, 30^a. ed., p. 404).

Destarte, tem-se como requisitos para a validade dos atos administrativos a competência, finalidade, forma, motivo (e não motivação) e objeto, agrupamento o qual não corresponde a nenhuma das demais alternativas da questão.

Questão 27 - Conhecimentos específicos.

Resultado: Gabarito mantido.

Justificativa: A assertiva de que a “fiscalização do Município também poderá ser exercida pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal” não apresenta qualquer impropriedade ou incompatibilidade com o preceito constitucional que rege a matéria. Com efeito, o *caput* do artigo 31 da Carta Maior assim dispõe:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei. (grifou-se)

Destarte, o dispositivo constitucional em comento, na parte em que condiciona a fiscalização municipal via sistemas de controle interno à edição de lei específica (porquanto o poder constituinte tenha utilizado a expressão “na forma da lei”, acima grafada), deve, portanto, ser considerado como uma norma constitucional de eficácia limitada, dentro da classificação de normas constitucionais amplamente adotada em sede doutrinária e jurisprudencial. Neste sentido é a clássica lição de José Afonso da Silva, citado por Luis Roberto Barroso (in “Curso de Direito Constitucional Contemporâneo”, 2009, pp. 213-214):

De acordo com essa formulação, normas de eficácia *plena* são as que recebem do constituinte

normatividade suficiente à sua incidência imediata e independem de providência normativa ulterior para a sua aplicação. Normas de eficácia *contida* [...] são as que receberam, igualmente, normatividade suficiente para reger os interesses de que cogitam, mas prevêem meios normativos (leis, conceitos genéricos etc.) que lhes podem reduzir a eficácia e a aplicabilidade. Por último, normas de eficácia limitadas são as que não receberam do constituinte normatividade suficiente para sua aplicação, o qual deixou ao legislador ordinário a tarefa de completar a regulamentação das matérias nela traçadas em princípio ou esquema. (grifou-se)

Desta feita, tendo-se em vista a classificação, quanto à eficácia, do preceito contido *in fine* no *caput* do artigo 31 da Constituição da República, e considerando que a inexistência de lei *stricto sensu* implica, em princípio, em óbice a que seja instituída fiscalização por sistemas de controle interno, por consectário lógico a referida função poderá ser realizada, na medida em que haja lei que assim o disponha, em harmonia com a regra constitucional.

Oportunamente, registre-se que, ao contrário do que se alegou, e a questão não exige conhecimento sobre a Lei Orgânica do Município, mas sim sobre “Controle da Administração”, matéria a qual estava devidamente contemplada no conteúdo programático do Edital.

Por sua vez, a assertiva de que “*É permitida a criação de Tribunais, Conselhos ou Órgãos de Contas municipais*” é falsa, por contrariar literal disposição do artigo 31, § 4º da Constituição da República, ao passo que é correta a afirmativa de que “*As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei*”, tratando-se de transcrição *ipsis literis* do § 3º deste mesmo dispositivo constitucional.

Questão 28 - Conhecimentos específicos.

Resultado: Revogação do ato de anulação, com conseqüente manutenção do gabarito.

Justificativa: Após análise dos 26 (vinte e seis) recursos apresentados, a Comissão reviu o seu posicionamento e considerou que, de fato, o erro material de digitação consistente na repetição de alternativas (“a” e “e”) não implicou em descumprimento a qualquer ilegalidade ou descumprimento à disposição editalícia, mormente porquanto a resposta correta fosse a alternativa “d”, de modo que tal erro não implicou em qualquer obstáculo à correta interpretação e resolução da questão. Neste sentido, aliás, já deidiu o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso em Mandado de Segurança n. 45.561/MS:

ADMINISTRATIVO. RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO.

QUESTIONAMENTO ACERCA DA CORREÇÃO DA PROVA SUBJETIVA. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER. IMPOSSIBILIDADE DE REAPRECIÇÃO PELO PODER JUDICIÁRIO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO DEMONSTRADO. RECURSO ORDINÁRIO A QUE SE NEGA PROVIMENTO

[...] 9. A leitura atenta aos documentos que instruem o feito, sobretudo a cópia da questão 48 (fls. 72), revela inexistir a ilegalidade apontada. O julgamento levado a efeito pela Comissão responsável pela análise do recurso da Impetrante contra a nota que lhe fora atribuída (fls. 239) foram prontamente respondidos, não havendo prova de qualquer irregularidade praticada pela banca examinadora. 10. Conforme ressaltado pelo ilustre membro do MPF, em brilhante parecer: Com efeito, de acordo com o item 8.1.3 do edital, as questões objetivas devem possuir 5 alternativas e apenas uma resposta correta, enquadrando-se perfeitamente a questão 48 em tais requisitos, **pois, apesar de apresentar duas alternativas idênticas (letra C e E), apresentava somente uma alternativa correta (letra B)**, de acordo com o gabarito oficial (e-STJ fl. 80). Confira-se o teor da questão em testilha: 48 – Em qual teoria a responsabilidade civil da administração pública no direito brasileiro se embasa para a sua regulação? A) Teoria do risco integral. B) Teoria do risco administrativo. C) Teoria da culpa administrativa. D) Teoria da responsabilidade sem culpa. E) Teoria da culpa administrativa”. A alternativa marcada pela recorrente foi a letra C, em desacordo com o gabarito oficial, portanto. Ressalte-se que a recorrente e os demais candidatos foram beneficiados na questão 48, uma vez que a mesma redação nas alternativas C e E aumentou a probabilidade de acerto na referida questão (fls. 316) 11. **No caso, resta evidente o descontentamento da candidata com o critério de correção estabelecido pela Comissão do Concurso, que se mostra razoável e proporcional a situação hipotética lançada aos candidatos, não havendo qualquer vício na questão impugnada a ensejar a intervenção do Poder Judiciário.** 12. Desse modo, não há direito líquido e certo a ser amparado. 13. Ante o exposto, nega-se provimento ao Recurso Ordinário. 14. Publique-se.

(SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, Recurso

em Mandado de Segurança RMS 45561 MS 2014/0113586-2, Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, DJ 17/08/2017)

Ante o exposto, defere-se o pedido de revogação do ato de anulação da questão 28 e, por consequência, alterar o gabarito preliminar da questão nº 28 da prova objetiva do Concurso Público nº 004-2019-SGP, cuja alternativa correta é a letra "d".

Questão 29 - Conhecimentos específicos.

Resultado: Gabarito mantido.

Justificativa: O *caput* do artigo 37 da Constituição da República enuncia como princípios a serem observados pela Administração Pública: i) legalidade; ii) impessoalidade; iii) moralidade; iv) publicidade; e v) eficiência. Outrossim, a doutrina identifica outros princípios a regerem a Administração, tais como o postulado de segurança jurídica (Gilmar Ferreira Mendes e Paulo Gustavo Gonet Branco, *in* “Curso de Direito Constitucional”, 2017, 12ª ed., pp. 893-894), bem como os princípios da finalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade, da autotutela, da sindicabilidade, da continuidade do serviço público e da presunção de legitimidade (Alexandre Mazza, *in* “Manual de Direito Administrativo”, 2015, 5ª. ed., pp. 123-144).

Todavia, o “princípio da taxatividade” encontra expressão nos âmbitos penal (traduzida na exigência de máxima clareza e precisão na elaboração de leis penais, consoante o escólio de Valdir Sznick, *in* “Direito Penal na Nova Constituição”, 1993, p. 27) e processual, a exemplo do “princípio da taxatividade dos recursos (*numerus clausus*)”, conforme leciona Alberto Gossom Jorge Junior (*in* “Revista dos Tribunais”, vol. 967, maio/2016).

De toda sorte, cumpre seja referenciada a inequívoca lição de Celso Antônio Bandeira de Mello, em seu clássico “Curso de Direito Administrativo” (2013, 30ª. ed., p. 117), o qual, ao externar a relação precípua e intrínseca entre o mandamento constitucional de realização de concurso e o princípio da impessoalidade, comprova a exatidão do gabarito da questão em apreço, *verbis*:

“[O princípio constitucional da impessoalidade] traduz a ideia de que a Administração tem que tratar todos os administrados sem discriminações, benéficas ou detrimenotas. Nem favoritismo nem perseguição são toleráveis. Simpatias ou animosidades pessoais, políticas ou ideológicas não podem interferir na atuação administrativa e muito menos interesses sectários, de facções ou grupos de qualquer espécie. O princípio em causa não é senão o próprio princípio da igualdade ou isonomia. Está consagrado explicitamente no art. 37, *caput*, da Constituição. Além disso, assim como “todos são iguais perante a lei” (art. 5º, *caput*) , *a fortiori* teriam de sê-lo perante a Administração.

No texto constitucional ha, ainda, algumas referências a aplicações concretas deste princípio, como ocorre no art. 37, II, ao exigir que o ingresso em cargo, função ou emprego público depende de concurso público, exatamente para que todos possam disputar-lhes o acesso em plena igualdade. Idem, no art. 37, XXI, ao estabelecer que os contratos com a Administração direta e indireta dependerão de licitação pública que assegure igualdade de todos os concorrentes. O mesmo bem jurídico também especificamente resguardado na exigência de licitações para permissões e concessões de serviço público (art. 175)” (grifou-se).

Ante o exposto, não merece reforma o gabarito da questão nº 29.

Questão 34 - Conhecimentos específicos.

Resultado: Gabarito mantido.

Justificativa: O enunciado exige conhecimento do preceito da Lei Complementar Municipal n. 266/2008 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Joinville) que dispõe sobre os requisitos de avaliação de desempenho funcional. No caso, o artigo 19 do mencionado diploma vem a elencar tais requisitos, *verbis*:

Art. 19 Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 3 (três) anos, percebendo o vencimento inicial do cargo, de acordo com que estabelecer o Plano de Carreira, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de exame, como dispuser o regulamento, e compreenderá a avaliação de desempenho funcional, onde serão observados os seguintes requisitos:

- I – urbanidade no trato humano;
- II – zelo pela função;
- III – eficiência nas tarefas do cargo;
- IV – zelo pela moralidade e credibilidade do seu cargo;
- V – assiduidade e pontualidade;
- VI – disciplina;
- VII – capacidade de iniciativa;
- VIII – produtividade;
- IX – responsabilidade.

Verifica-se, portanto, que as assertivas constantes nos itens “b”, “c”, “d” e “e” correspondem a requisitos elencados no art. 19 do Estatuto (respectivamente, nos incisos I, III, IV e V), sendo que apenas a alternativa “a” não diz respeito a qualquer requisito legal observado na avaliação de desempenho funcional.

Ademais, não merece prosperar a invocação a critério avaliativo exclusivo de membros do Ministério Público, os quais compõem quadro de carreira evidentemente diverso dos Guardas Municipais de Joinville, sendo cediço, outrossim, que o próprio diploma que criou a Guarda Municipal (Lei Complementar n. 397/2013) expressamente menciona, em seu artigo 5º, *caput*, a submissão dos servidores investidos neste cargo ao regime da Lei Complementar n. 266/2008 (e não ao Ato n. 12/2001/CGM, do MP/SC, ou tampouco a qualquer outro ato normativo vinculado a ente ou esfera de poder diversos).



Documento assinado eletronicamente por **Cinthia Friedrich, Secretário (a)**, em 03/01/2020, às 18:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Raffael Zabbot Rosario, Servidor(a) Público(a)**, em 03/01/2020, às 18:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5384899** e o código CRC **CBFBE81F**.

ERRATA SEI N° 5381046/2020 - SEGOV.NGP

Joinville, 03 de janeiro de 2020.

ERRATA - Portaria nº 01/SEGOV, de 02 de janeiro de 2020.

Onde se lê:

"Dispensa, a partir de **02.01.2020**:Vanessa Cristina Leal Miranda, matrícula 33.722"

Leia-se:

"Dispensa, a partir de **01.01.2020**:Vanessa Cristina Leal Miranda, matrícula 33.722"

Afonso Carlos Fraiz,
Secretário de Governo.



Documento assinado eletronicamente por **Afonso Carlos Fraiz, Secretário (a)**, em 03/01/2020, às 11:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5381046** e o código CRC **94A0DA18**.

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO SEI Nº 1/2020 - SAMA.UAT

A presente licença é válida até 20/12/2023, totalizando 48 meses.

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - SAMA, pessoa jurídica de direito público interno, criada pela Lei Complementar Municipal (LC) nº 495, de 16/01/2018 - Art.2º, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º. da LC nº 418/2014 e art. 9º da Lei Complementar Federal 140 de 08/12/2011, em conformidade com o Decreto Municipal nº 13.556 de 16/04/2007 e Portaria Estadual nº 11/2007 publicada no Diário Oficial - SC. nº 18.117/2007, confere a presente Licença.

1-IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE/EMPREENDIMENTO

Nome: Roma Construtora e Incorporadora Ltda

CNPJ: 03.642.755/0001-88

Atividade: 71.11.01 - Condomínios de casas ou edifícios localizados em municípios da Zona Costeira (...)

CONSEMA nº 98 e 99 de 2017

Endereço: Constantino Oliveira Borges, 2018

Inscrição Imobiliária: 13.11.00.87.3460

2-RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Engenharia Florestal Fernanda Guimarães de Souza, CREA SC 156.158-7-SC, ART 6973126-7;

Biólogo Rodrigo Galdino, CRBio 101781/03-D, ART 2017/04272;

Engenheiro Químico Alcides Leal Nunes Junior, CREA SC 035545-1, ART 6166844-3;

Engenheiro de Segurança do Trabalho Rodrigo Sgrott da Silva, CREA SC 067109-8, ART 4536304-7;

Bióloga Camila Heloisa Silveira, CRBio 084048/03-D, ART 204/08249.

3-CONDIÇÕES DO LICENCIAMENTO:

A presente Licença Ambiental de Operação está sendo concedida com base no Parecer Técnico SEI nº 5364653 e refere-se a um Condomínio Residencial Vertical Multifamiliar de 32 unidades habitacionais, com área construída de 2.148,96 m², matriculado no 3º CRI sob o nº 31.541, no endereço acima citado, com área do terreno de 3.459,48 m².

3.1 - DOS RESÍDUOS SÓLIDOS:

3.1.1 - Deverá ser realizada a separação dos resíduos sólidos (recicláveis e comuns), os quais deverão ser acondicionados adequadamente e depositados em local apropriado, para a coleta pública periódica.

3.1.2 - Os demais resíduos eventualmente gerados (não caracterizados como resíduos domésticos) deverão ser destinados corretamente, e os comprovantes de destinação dos resíduos deverão ser encaminhados para esta Secretaria.

3.2 - DOS EFLUENTES SANITÁRIOS:

3.2.1 - Apresentar, anualmente, comprovantes da limpeza periódica do sistema de tratamento de efluentes sanitários, incluindo caixas de gordura, realizada por empresa licenciada.

3.2.2 - Apresentar, anualmente, análise de eficiência do sistema de tratamento de efluentes sanitários, com laudo conclusivo, em atendimento a legislação vigente. As coletas e laudos deverão ser realizados por laboratório reconhecido pelo IMA ou INMETRO e as coletas deverão ser realizadas no mínimo 90 (noventa) dias após a limpeza do sistema de tratamento.

3.2.3 - Quando o empreendimento for contemplado com rede pública coletora de esgoto, deverá ser desativado o sistema predial e o efluente destinado à rede coletora pública.

3.3 - DA POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA:

3.3.1 Fica proibido queimar resíduos sólidos, líquidos ou qualquer outro material, que possa causar emissões atmosféricas em desconformidade com padrões vigentes.

3.4 - POLUIÇÃO SONORA

3.4.1 - Deverá respeitar o limite estabelecido pela legislação vigente para o zoneamento da área conforme resolução COMDEMA nº 03/2018.

3.5 - OUTRAS CONDIÇÕES:

3.5.1 - O não atendimento das condicionantes da presente licença ambiental sujeitará na cassação da licença e sanções previstas na Lei Federal nº 9605/1998 e Decreto Federal nº 6514/2008.

3.5.2 - O empreendedor deverá requerer a renovação desta licença NO MÍNIMO 120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento, nos termos da Resolução CONAMA nº 237/97, Art. 18, §4º, até a efetiva ligação das instalações sanitárias à rede pública.

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, medidas de controles e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:

-violação ou inadequação de qualquer condicionante ou dispositivo legal;

-omissão ou falta de informações relevantes que subsidiaram a emissão da presente licença;

-superveniência de fatos que possam causar graves riscos ao meio ambiente ou a saúde pública;

-operação inadequada dos sistemas de controle ambiental

A presente licença não dispensa e nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela legislação vigente.

Esta licença não permite o corte de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da mata atlântica, nem atividades de terraplanagem.

Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidos de anuência da Secretaria do Meio Ambiente.



Documento assinado eletronicamente por **Josimar Neumann, Gerente**, em 03/01/2020, às 08:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5372515** e o código CRC **2B781C5E**.

ESTE DOCUMENTO DEVERÁ PERMANECER NO LOCAL DA ATIVIDADE E DEVE SEGUIR RIGOROSAMENTE OS PROJETOS APRESENTADOS À SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E AOS DEMAIS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE, OS QUAIS SÃO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE PROCESSO.

RESOLUÇÃO SEI Nº 5369394/2019 - SAS.UAC

Joinville, 23 de dezembro de 2019.

RESOLUÇÃO Nº 049 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme deliberação em reunião extraordinária do dia 20 de dezembro de 2019,

Considerando que o Conselho Municipal de Assistência Social é órgão colegiado de caráter deliberativo, fiscalizador e permanente;

Considerando que o CMAS possui atribuições de avaliar, acompanhar, fiscalizar ações em relação ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

Considerando o ofício nº 108 – Gabinete – Informa que a APAE de Joinville (CNPJ – 84.720.861/000134) realizou cadastramento de solicitação de emenda parlamentar, com a programação nº 420910220190001 no GND 3, necessitando de parecer deste conselho;

Resolve:

Art. 1º Aprovar a solicitação de emenda parlamentar, pela programação nº 420910220190001 no GND 3 que a APAE de Joinville (CNPJ – 84.720.861/000134) realizou cadastramento.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Natalia Torrecija Rodrigues, Usuário Externo**, em 03/01/2020, às 08:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5369394** e o código CRC **4FAD15FE**.

TERMO DE APOSTILAMENTO SEI Nº 5382933/2020 - SAP.UPL.ART

Termo de Apostilamento ao Termo de Colaboração nº 073/2019/PMJ

Partícipes: Município de Joinville/Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e, o Hospital Nossa Senhora das Graças - Hospital Infantil Dr. Jeser Amarante Faria.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade incluir a dotação orçamentária para o exercício do ano de 2020, alterando o item 4.1 da Cláusula Quarta do Termo de Colaboração nº 073/2019/PMJ da seguinte forma:

Onde lê-se:

"4.1 As despesas correrão à conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

CÓD.RED.: **Competência ano 2019:** 831-18.42001.8.243.8.2.2326.0.335000

Fonte 609

"4.1 As despesas correrão à conta do seguinte orçamento anual da Secretaria de Assistência Social:

CÓD.RED.: **Competência ano 2020:** 607-18.42001.8.243.8.2.2326.0.335000

Fonte 209



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Luis de Oliveira, Diretor (a) Executivo (a)**, em 03/01/2020, às 14:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5382933** e o código CRC **FBD074D9**.
